www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

Secretaria de Gestão Ambiental 3
Comunicados 3

Poder Legislativo 4
Sessão Ordinária 4
Leitura - Projetos de Lei 4
Leitura - Indicações 75
Ordem do Dia - Atas 76
Ordem do Dia - Autógrafos 81
Ordem do Dia - Moções 82

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.006, DE 4 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública de imóvel situado no município de Louveira/SP, objeto da matrícula imobiliária n.º 68.179 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí/SP, de propriedade de José Laércio de Oliveira e Izabel Nunes de Oliveira, ou a quem de direito, para fins de desapropriação amigável ou judicial, destinado à construção de uma estação pressurizadora de água (Booster).

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a redação dada pelo art. 5º, alínea "h", do Decreto-Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1.941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública;

Considerando, ainda, a urgência declarada, nos termos do § 1º, alínea "c", do artigo 15 do mesmo Diploma Legal;

Considerando, por fim, tudo o mais que consta do procedimento administrativo n.º 001883/2022, em especial a manifestação da Secretaria competente.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública um imóvel situado no município de Louveira, objeto da matrícula imobiliária n.º 68.179 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí/SP, de propriedade de José Laércio de Oliveira e Izabel Nunes de Oliveira, ou a quem de direito, para fins de desapropriação amigável ou judicial, destinado à construção uma estação pressurizadora de água (Booster), consoante planta e memorial descritivo, que ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

Descrição Perimétrica - Área a ser declarada de utilidade pública para fins de desapropriação.

Matrícula 68.179 - CRI Jundiaí

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A, definido pelas coordenadas E: 300.638,290 m e N: 7.445.845,570 m com azimute 86°,29' 31,57'' e distância de 22,66 m até o vértice B, definido pelas coordenadas E: 300.660,960 m e N: 7.445.846,960 m com azimute 0°,01' 02,77'' e distância de 9,86 m até o vértice C, definido pelas coordenadas E: 300.660,960 m e N: 7.445.856,820 m com azimute 288°,23' 33,49'' e distância de 15,83 m até o vértice D, definido pelas coordenadas E: 300.645,930 m e N: 7.445.861,820 m com azimute 274°,59' 14,08'' e distância de 12,19 m até o vértice E, definido pelas coordenadas E: 300.633,780 m e N: 7.445.862,880 m com azimute 165°,24' 01,52'' e distância de 17,88 m até o vértice A, encerrando este perímetro."

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 4 de maio de 2.022.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal
MARCELO SILVA SOUZA
Secretário de Negócios Jurídicos
MATEUS B. B. ARANTES
Secretário de Água e Esgoto

.....

DECRETO Nº 6.008, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre o projeto de desdobro do lote n.º 03, da Rua Antonio Bonesso nº 74, bairro Santo Antonio, destacado da área remanescente do terreno situado no lugar denominado Rio Abaixo, situado no Município de Louveira-SP, de propriedade de: José Nazareno Gemmi e Leonilda Bevegnu Gemmi, ou a quem de direito, imóveis integrantes do objeto da matrícula imobiliária n.º 27.955, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Vinhedo/SP.

ESTANISLAU STECK, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IV e XIV do art. 98 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a regularização de desdobro de lotes e edificações é regida pela Lei Municipal Complementar nº 2.636, de 12 de agosto de 2019;

Considerando ainda o que mais consta no procedimento administrativo nº 009741/2019;

Considerando por fim, às disposições das Secretarias competentes;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o desdobro do lote n.º 03, da Rua Antonio Bonesso nº 74, bairro Santo Antonio, destacado da área remanescente do terreno situado no lugar denominado Rio Abaixo, situado no Município de Louveira-SP, imóveis integrantes do objeto da matrícula imobiliária n.º 27.955, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Vinhedo/SP, em conformidade com as plantas, memoriais descritivos e demais elementos, constantes do processo administrativo acima, todos integrantes e inseparáveis deste Decreto, passando o lote ter a seguinte medida e descrição:

SITUAÇÃO ATUAL:

IMÓVEL: O terreno designado como Lote nº 3 destacado da área remanescente, do terreno situado no lugar denominado Rio Abaixo, situado no Município de Louveira, que assim descreve: Tem início no Ponto 7A, situado na divisa com a Área à ser doada para a Prefeitura Municipal de Louveira (Rua Antonio Bonesso) e o lote-4, deste ponto segue em curva com desenvolvimento de 14,13 m e raio de 76,45m, confrontando com Área à ser doada para a Prefeitura Municipal de Louveira (Rua Antonio Bonesso) até o ponto 7B, deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta numa extensão 35,82m e azimute 264°35'07", confrontando com o lote-2 até o ponto 7C, deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta numa extensão de 11,43m e azimute de 166°43'33", até o ponto 7, deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta numa extensão de 37,38m e azimute de 88°18'41", até o ponto 7A, início da descrição, encerrando a área de 452,56 metros quadrados.

SITUAÇÃO PRETENDIDA:

Lote "3A": IMÓVEL: O terreno designado como Lote nº 3A destacado da área remanescente, do terreno situado no lugar denominado Rio Abaixo, situado no Município de Louveira, que assim descreve: Tem início no Ponto 7A, situado na divisa com a Rua Antônio Bonesso e o lote-4, deste ponto segue em curva com desenvolvimento de 9,13 m e raio de 76,45m, confrontando com a Rua Antônio Bonesso até o ponto 7D, deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta numa extensão de 17,87m e azimute 265°33'21", até o ponto 7E, deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta numa extensão de 7,72m e azimute de 178°18'41", até o ponto 7F, deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta numa extensão de 20,68m e azimute de 88°18'41", até o ponto 7A, início da descrição , encerrando a área de 157,01 metros quadrados.

Lote "3B": IMÓVEL: O terreno designado como Lote nº 3B destacado da área remanescente, do terreno situado no lugar denominado Rio Abaixo, situado no Município de Louveira, que assim descreve: Tem início no Ponto 7D, situado na divisa com o lote 3A e Rua Antônio Bonesso, deste ponto segue em curva com desenvolvimento de 5,00 m e raio de 76,45m, confrontando com a Rua Antônio Bonesso até o ponto 7B, deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta numa extensão de 35,82m e azimute de 264°35'07" até o ponto 7C, deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta numa extensão de 11,43m e azimute de 166°43'33" até o ponto 7, deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta numa extensão de 16,72m e aimute de 88°18'41" até o ponto 7F, deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta numa extensão de 7,72m e azimute de 178°18'41" até o ponto 7E, deste ponto deflete à direita e segue em linha reta numa extensão de 17,87m e azimute de 265°33'21" até o ponto 7D, ainda confrontando com o lote 3ª, início da descrição , encerrando a área de 295,55 metros quadrados.

Art. 2º Fica autorizado averbar perante o Oficial de Registro de Imóveis competente, depois cumpridas as demais diligências pertinentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 11 de maio de 2022.

Estanislau Steck
Prefeito Municipal
MARCELO SILVA SOUZA
Secretário de Negócios Jurídicos
EDSON RICARDO M. PISSULIN
Secretário de Desenvolvimento Urbano

.....

SECRETARIA DE GESTÃO AMBIENTAL

Comunicados

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA** torna público que **LUIZ ROBERTO CASAREGGIO,** na Rua Foggia n°46 - Villagio Capriccio, requereu junto à **Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira** a autorização para corte de árvores por motivos de edificação.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA** torna público que Maria Nazare Barbi**,** na Rua Florença n°42 - Villagio Capriccio, requereu junto à **Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira** a autorização para corte de árvores por motivos de edificação.

.....

PODER LEGISLATIVO

Sessão Ordinária

Leitura - Projetos de Lei

8ª Sessão Ordinária - 10/05/2022

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LE Nº

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR TERMO DE FILIAÇÃO À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de filiação à Confederação Nacional de Municípios – CNM –, entidade privada sem finalidade lucrativa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o no 00.703.157/0001-83, para consecução dos objetivos e finalidades previstas em seu Estatuto Social.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente para Confederação Nacional de Municípios – CNM – em valores que forem definidos pela Assembleia Geral daquela associação, na forma prevista no Estatuto Social da entidade.

Art. 3º As contribuições previstas nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, no valor mensal de R$ 1.794,00 (hum mil setecentos e noventa quatro reais), para atender as despesas correntes, podendo, para tanto, suplementa-la, caso necessário. As despesas decorrentes da referida filiação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:010101.0412200022.016 33903900

Parágrafo único. O Município consignará, obrigatoriamente, a contribuição mensal de que trata esta Lei nos orçamentos futuros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 27 de abril de 2022

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

4

Rua Catharina Calssavara Caldana – nº 451 – Bairro do Leitão CEP: 13.290-000 - Louveira/SP
Tel: 19 3878 9700
www.louveira.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

(19) 3878 – 9700
Rua Catharina Cassalvara Caldana, 451 - Leitão
CEP: 13290-000
Louveira | SP

Atendimento aos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal

DECLARAÇÃO

Na qualidade de Ordenador da Despesa, declaro que a despesa de filiação à CNM – Confederação Nacional dos Municípios, no valor anual estimado de R$ 14.352,00 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e dois reais) a ser pago em 8 parcelas mensais de R$ 1.794,00 (um mil, setecentos e noventa e quatro reais), dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no 1° exercício	**R$ 14.352,00**
Impacto % sobre o Orçamento do 1° exercício	**0,0030%**
Impacto % sobre o Caixa do 1° exercício	**0,0030%**

Valor da despesa no 2° exercício	**R$ 21.528,00**
Impacto % sobre o Orçamento do 2° exercício	**0,0045%**
Impacto % sobre o Caixa do 2° exercício	**0,0045%**

Valor da despesa no 3° exercício	**R$ 21.528,00**
Impacto % sobre o Orçamento do 3° exercício	**0,0044%**
Impacto % sobre o Caixa do 3° exercício	**0,0044%**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

(19) 3878 – 9700
Rua Catharina Cassalvara Caldana, 451 - Leitão
CEP: 13290-000
Louveira | SP

Metodologia de Cálculo:

2022

- Tabela de Valores da Contribuição da CNM, disponível na Resolução CNM 01/2020 – valores mensais de R$ 1.794,00 (um mil, setecentos e noventa e quatro reais), de maio a dezembro

Total = R$ 14.352,00 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e dois reais)

2023

- Tabela de Valores da Contribuição da CNM, disponível na Resolução CNM 01/2020 – valores mensais de R$ 1.794,00 (um mil, setecentos e noventa e quatro reais), de janeiro a dezembro

Total = R$ 21.528,00 (vinte e um mil, quinhentos e vinte e oito reais)

2024

- Tabela de Valores da Contribuição da CNM, disponível na Resolução CNM 01/2020 – valores mensais de R$ 1.794,00 (um mil, setecentos e noventa e quatro reais), de janeiro a dezembro

Total = R$ 21.528,00 (vinte e um mil, quinhentos e vinte e oito reais)

Louveira, 20 de abril de 2022.

Estanislau Steck
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

JUSTIFICATIVA

Em, 27 de abril de 2022

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO Nº 224/2022-Vereador
DATA: 29/04/22 HORA: 09:59

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, na qualidade de Presidente dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de filiação à Confederação Nacional dos Municípios – CNM."

A autorização para a associação do Município de Louveira à Confederação Nacional dos Municípios encontra respaldo constitucional no inciso XII, do art. 29, da Constituição Federal, que prevê como preceito a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.

Os Municípios são espaços importantes de contribuição de alternativas para ampliar a inclusão social, desenvolver políticas de empregos e renda e construir redes de cooperação locais e globais. Querem, por isso, ser sujeitos da construção de desenvolvimento do país.

Neste contesto a Confederação Nacional dos Municípios tem por finalidade contribuir para a solução dos problemas comuns aos Municípios brasileiros, pugnar pela valorização do municipalismo e das entidades de representação dos Municípios, convergir interesses, objetivando coordenar, representar e defender os direitos institucionais, promovendo evolução e melhoria,

1

Rua Catharina Calssavara Caldana – nº 451 – Bairro do Leitão CEP: 13.290-000 - Louveira/SP
Tel: 19 3878 9700
www.louveira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

bem como representar judicial e extrajudicialmente seus associados, nas esferas federal e estadual.

A Confederação Nacional dos Municípios, além da constituição associativa, representa um movimento organizado que têm como missão definida em seu estatuto social, formular diretrizes no movimento municipalista nacional, tendo por meta a descentralização político-administrativa da União e dos Estados membros em favor dos Municípios, atuar com total autonomia diante de qualquer esfera governamental ou poder, primar pela discussão políticas de Estado, sem subserviência a ideologias, partidos políticos, poderes ou governos, defendendo sempre o respeito à autonomia dos Municípios e aos interesses da gestão municipal, ser a instância de representação formal dos seus associados, pugnando por seu fortalecimento como maior entidade nacional do municipalismo brasileiro.

A Confederação Nacional dos Municípios, entre outros objetivos, atuará no desenvolvimento local, nos aspectos educacionais, culturais e sociais, orientando e fomentando ações de incentivo ao aproveitamento do capital humano e social das comunidades, objetivando torná-las protagonistas do crescimento individual e coletivo.

Vale ressaltar, que para cumprir com todas as suas demandas a Confederação Nacional dos Municípios conta com uma estrutura administrativa em Brasília, sendo, a partir dela, articuladas as reuniões gerais, os convênios, as assessorias jurídica, internacional e parlamentar; contando também com uma coordenação de comunicação. Para manter esta estrutura, a entidade recebe necessariamente a contribuição dos municípios filiados, no valor mensal de R$ 1.794,00 (hum mil, setecentos e noventa quatro), para atender as despesas correntes.

2

Rua Catharina Calssavara Caldana – nº 451 – Bairro do Leitão CEP: 13.290-000 - Louveira/SP
Tel: 19 3878 9700
www.louveira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

Certo de que a propositura merecerá a devida e costumeira atenção, de Vossa Excelência e dos demais Edis, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira-SP.

3

Rua Catharina Calssavara Caldana – nº 451 – Bairro do Leitão CEP: 13.290-000 - Louveira/SP
Tel: 19 3878 9700
www.louveira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Louveira

PROJETO DE LEI N°

Autoriza o Município de Louveira a contratar consórcio público com os Municípios de Jundiaí, Itupeva e Vinhedo para a realização de interesses comuns relacionados com o Distrito Turístico Serra Azul.

Art. 1° Fica o Município de Louveira autorizado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, a contratar com os Municípios de Jundiaí, Itupeva e Vinhedo consórcio público para a realização de objetivos de interesse comum em relação ao Distrito Turístico Serra Azul.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subscrever protocolo de intenções e subsequente contrato, que deverá, no entanto, obedecer ao determinado pelo art. 5º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 3º Poderá o Executivo Municipal disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

Art. 4º O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira 28 de abril de 2022.

Estanislau Steck

Prefeito Municipal

3

Município de Louveira - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Louveira

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO Nº 225/2022-Varsm
DATA: 29/04/22 HORA: 10:04

Excelentíssimos Vereadores,

Nobre Presidente,

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Louveira a contratar consórcio público com os Municípios de Jundiaí, Itupeva e Vinhedo para a realização de interesses comuns relacionados com o Distrito Turístico Serra Azul.

Neste sentido, podemos considerar que a Lei Estadual nº 17.374, de 8 de junho de 2021, criou os Distritos Turísticos no Estado de São Paulo, assim como que o Decreto Estadual nº 66.272, de 29 de novembro de 2021, criou o Distrito Turístico Serra Azul, no território dos Municípios de Itupeva. Jundiaí, Louveira e Vinhedo, fazendo com que a Cidade de Louveira fosse projetada no melhor cenário turístico do Estado de São Paulo.

No âmbito legal, temos que o artigo 2º do Decreto Estadual nº 66.272, de 29 de novembro de 2021, criou o Conselho Gestor do Distrito Turístico Serra Azul e que houve a realização da reunião ocorrida em 19/08/2021,o conselho Municipal de Turismo de Louveira aprovou, por unanimidade, a inclusão do Município de Louveira no Distrito Turístico Serra Azul, devidamente publicado no Boletim Municipal de 30/08/2021.

Por fim, ainda houve a realização da Consulta Pública realizada entre os dias 17 ao 23 de setembro de 2021, para inclusão do Município de Louveira e do no Distrito Turístico Complexo Serra Azul, validando todas as formas necessárias para que Louveira estivesse dentro do melhor cenário turístico do país.

Vale lembrar que o ano de 2021 foi marcado pela retomada do turismo, pelo lançamento do Distrito Turístico Serra Azul. Lançado em 29 de novembro, o Distrito Turístico Serra Azul é formado pelos municípios de Jundiaí, Itupeva, Louveira e Vinhedo e tem a previsão de que seja feito o investimento de R$ 1,8 bilhão proveniente da iniciativa privada e geração de 7,4 mil novos empregos nos próximos cinco anos.

1

Rua Catharina Calssavara Caldana – nº 451 – Bairro do Leitão CEP: 13.290-000 - Louveira/SP
Tel: 19 3878 9700
www.louveira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Louveira

A região do Distrito Serra Azul recebe 10 milhões de visitantes por ano e a expectativa é que esse número seja ampliado. As principais atrações são os parques Hopi Hari e Wet'n Wild, que também contam com dois centros de eventos e convenções. A região ainda é sede do Outlet Premium, considerado o maior espaço multimarcas do Brasil, e o shopping SerrAzul Plaza, construído em uma área suspensa de 5,6 mil m² sobre a Rodovia dos Bandeirantes.

A este propósito verifica-se a necessidade da estruturação jurídica do Distrito Turístico Serra Azul com o escopo de assegurar segurança jurídica e permitir a efetivação dos interesses comuns;

Diante de todo o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação em **regime de urgência com realização de sessão extraordinária**, conforme a Lei Orgânica Municipal.

Contando com a costumeira eficiência dessa Colenda Câmara Legislativa no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos dos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevada estima e inegável apreço.

Louveira 28 de abril de 2022.

Estanislau Steck
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira-SP.

2

Rua Catharina Calssavara Caldana – nº 451 – Bairro do Leitão CEP: 13.290-000 - Louveira/SP
Tel: 19 3878 9700
www.louveira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

PROJETO DE LEI Nº .... DE .... DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal e, no que couber, 212, da Lei Orgânica do Município de Louveira, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município de Louveira para o exercício fiscal de 2023, compreendendo:

I – As prioridades e metas da Administração Municipal;

II - A estrutura e organização dos orçamentos;

III – As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município de Louveira e suas alterações;

IV – As disposições relativas à dívida pública municipal;

V – As disposições relativas às despesas do Município de Louveira com pessoal e encargos sociais;

VI – As disposições sobre receita e alterações na legislação tributária;

VII – As disposições sobre repasses públicos ao terceiro setor e as disposições relativas à realização de convênios;

3

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

VIII – As disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2023, especificadas de acordo com os macro objetivos estabelecidos no Plano Plurianual, encontram-se nos Anexos V e VI desta Lei.

Art. 3º As Secretarias e unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, a serem entregues à Secretaria de Finanças e Economia, até o dia 31 de julho de 2022, para inclusão no Orçamento do próximo exercício, deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes da área.

§ 1º Para prever os dispêndios com investimentos, os responsáveis pelas Secretarias e unidades orçamentárias levarão em conta obras e projetos já iniciados, tecnicamente recomendados para continuidade no próximo exercício. A lei orçamentária e as leis de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 2º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, nos termos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes.

§ 3º Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), entende-se como despesas irrelevantes, para fins do seu §3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

4

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

§ 4º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 5º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira ocorrida, sem prejuízos das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do parágrafo anterior.

Art. 4º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até 31 de agosto de 2022, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000 e Emenda Constitucional nº 58/2009.

CAPÍTULO III
DAS METAS FISCAIS

Art. 5º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2023 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

5

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, e;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 7º Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos sociais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 215 da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei n. º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I – Texto da lei;

II – Consolidação dos quadros orçamentários;

6

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

III – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – Anexo do orçamento de investimentos das empresas;

V – Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

§ 1° Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei n. º 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I. Resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II. Resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III. Fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV. Fixação das despesas do Município por poderes e órgãos, e segundo a origem dos recursos;

V. Receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI. Receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII. Receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

VIII. Despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

7

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

IX. Despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X. Despesa, fixada para o exercício a que se refere a proposta;

XI. Estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII. Resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIII. Despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV. Distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV. Aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI. Aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII. Quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII. Descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

8

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

XIX. Aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25 e Emenda Constitucional nº 58.

XX. Receita corrente líquida com base no art. 2º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000;

XXI. Aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29 e Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 2º Da Lei Orçamentária constará ainda:

I. Autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita até o limite estabelecido em Resolução do Senado Federal;

II. Autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) do montante da despesa fixada para o exercício, por ato do Chefe do Poder Executivo;

III. Abrir créditos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Exclui-se do limite fixado no item II do parágrafo anterior, e serão abertos por ato do Chefe do Poder Executivo, de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas a dispêndios correspondentes a receitas vinculadas a convênios e a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e/ou recebido nas respectivas rubricas, bem como seu remanescente financeiro disponibilizado na conta corrente em 31 de dezembro de 2022.

Art. 9º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade

9

orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I. O orçamento a que pertence;

II. O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES: Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos da Dívida; Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL: Investimentos; Inversões Financeiras; Amortização e Refinanciamento da Dívida; Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Louveira, relativo ao exercício de 2023, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

§ 1° O princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento.

§ 2° A razão da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 11 Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta eletrônica e visita as obras na execução orçamentária.

10

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Art. 12 A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes no Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 13 A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 14 O projeto de lei orçamentária ou seus créditos adicionais poderão incluir, excluir ou alterar as ações voltadas ao desenvolvimento dos programas governamentais, constantes da Lei Municipal nº 2.744 de 15 de dezembro de 2021, bem como seus respectivos produtos, metas, unidades de medida, valores e classificação funcional programática, apropriando ao programa correspondente as modificações realizadas.

Art. 15 Para fins de atendimento ao disposto no §1º do art. 100 da Constituição Federal, a Secretaria de Negócios Jurídicos de Louveira encaminhará à Secretaria de Finanças, relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2023.

Art. 16 O Poder Legislativo terá como limite para despesas correntes e de capital em 2023, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o disposto no art. 29-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. O repasse do numerário previsto no **caput** será realizado na forma de duodécimos, conforme estabelecido no art. 214 da Lei Orgânica do Município.

Art. 17 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

11

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

§ 1º Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I. Com pessoal e encargos patronais;

II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que lhe caberá tornar indispensável para empenho e movimentação financeira.

Art. 18 Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Parágrafo único. Excetua-se da autorização prevista no caput a criação de Secretarias, Fundos ou quaisquer órgãos com autonomia financeira.

Art. 19 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será procedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 20 Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 21 Ficam as Autarquias, Fundação e Empresa Pública autorizadas, por decreto do Executivo Municipal, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por

12

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

cento) da despesa a ser fixada pela Lei Orçamentária Anual de 2023, calculado sobre o valor consignado, individualmente considerado, para cada Autarquia, Fundação e Empresa Pública.

Art. 22 Os créditos adicionais especiais serão autorizados por lei específica e serão destinados a atender objetivos não previstos no orçamento, nos casos de:

I – Despesas executadas com recursos provenientes de transferências e estabelecimento de convênios com órgãos de outras esferas de governo;

II – Operações de crédito; ou

III – Inexistência de dotações orçamentária específica ou com codificação apropriada.

Art. 23 Os projetos de lei de créditos adicionais especiais, apresentados ao Poder Legislativo para aprovação, os extraordinários e os decretos de créditos suplementares adicionais, editados pelo Poder Executivo obedecerão, sob pena de nulidade, à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Serão publicados os decretos de crédito suplementar, autorizados na Lei Orçamentária Anual, observados os limites e detalhamentos por ela fixados.

Art. 24 São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesa, que viabilizem a realização de despesas, sem a comprovada e suficiente disponibilidade de recursos em dotação orçamentária compatível.

Art. 25 A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendido o disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

13

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Art. 26 A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se os mesmos estiverem contidos no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art. 27 A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 5º da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1.999.

§1º A autorização para utilização dos recursos de que trata o caput deste artigo será de competência do Chefe do Executivo.

§2º O critério para autorização será o da análise da natureza do fato gerador, apresentado pelo ordenador da despesa, e da sua compatibilidade com a destinação mencionada no **caput** deste artigo.

Art. 28 Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro de 2022, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

I – A obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

II – A despesa compromissada será apenas o montante cujo pagamento deve se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

14

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Art. 30 O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do Município recursos provenientes de operações de crédito, respeitado o limite estabelecido no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos que especifiquem, por operação de crédito, as dotações de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 31 A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, observando-se o disposto no art. 38, da Lei Complementar n. º 101/2000.

Art. 32 A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do IPCA do IBGE, para valores emitidos a partir do exercício de 2020.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33 No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34 Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 35 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, segurança e de saneamento.

15

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Art. 36 As autorizações para a concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções; alterações de estruturas de carreiras; e admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, devem ser condicionadas à existência de recursos e de expressa autorização legislativa, conforme às disposições contidas no art. 169, da Constituição Federal, e no art. 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. As concessões autorizadas no caput deste artigo não poderão exceder o limite de 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo, da receita corrente líquida municipal, e nem aqueles estabelecidos no art. 25, desta Lei.

Art. 37 O Município poderá promover a recomposição dos salários do funcionalismo e a correção das distorções que se verificarem, mediante a implementação de uma forma na política salarial dos servidores públicos, com a elaboração de normas definidoras de adicionais e gratificações, assim como a definição das condições e circunstâncias que possam justificar a criação de novas gratificações, de acordo com a situação econômico financeiras.

Art. 38 O Poder Executivo publicará, por intermédio da Secretaria de Administração, Divisão de Pessoal, até o dia 31 de agosto de 2022, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio.

Art. 39 Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites, na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa projetada para o exercício com base na proporcionalidade da receita corrente líquida apurada no 3º bimestre de 2022, acrescida de margem que considere os eventuais acréscimos legais, as alterações de planos de carreira, as admissões para preenchimento de cargos e a revisão geral da remuneração dos servidores e do subsídio de que trata o § 4º, do art. 39, da Constituição Federal.

16

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Art. 40 No exercício de 2023, observados o disposto no art. 169 da Constituição Federal e o limite fixado na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 39 desta Lei;

II – Houver vacância dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III – Houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

Art. 41 Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Divisão de Pessoal e da Secretaria Municipal de Finanças e Economia, em suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. Os órgãos próprios da Administração Indireta e do Poder Legislativo assumirão em seus âmbitos as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 42 Fica autorizada a alteração da alíquota previdenciária, mediante Projeto de Lei, a fim de que seja efetuado reequilíbrio orçamentário do Fundo de Previdência do Município de Louveira, de acordo com os apontamentos dos cálculos atuariais realizados.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 43 A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais com vista à expansão de base de tributação, e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 44 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

17

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

I. Atualização da planta genérica de valores do Município;

II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV. Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI. Instituição de taxas e contribuições pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII. Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - Revisão das isenções e remissões dos tributos municipais, bem como os incentivos fiscais previstos em Lei, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

IX – Atualização do cadastro imobiliário.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada,

18

discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 45 O Poder Público poderá, sempre que presente os requisitos legais, utilizar os institutos da compensação e da dação em pagamento como forma de extinção dos créditos tributários, previstos nos incisos II e XI do artigo 156 do Código Tributário Nacional – CTN, regulamentado no âmbito municipal através da Lei Municipal nº 1693, de 15 de abril de 2004.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR E A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS

Art. 46 Para efeitos desta Lei, entende-se por terceiro setor a área da sociedade, representada por cidadãos integrados em organizações sem fins lucrativos, não governamentais, voltados para a solução de problemas sociais e com o objetivo final de gerar serviços de caráter público.

Art. 47 Entende-se por Convênio o acordo celebrado para a realização de objetivos de interesse comum, pressupondo-se um relacionamento sem fins lucrativos e não conflitantes.

Art. 48 Nos convênios a serem celebrados com a União, por intermédio dos Ministérios do Poder Executivo Federal, ou com entidades estrangeiras, a representação do Município se fará pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos convênios em geral cujo objeto se insira no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal.

Art. 49 Independe da autorização legislativa a celebração de protocolos de intenção, assim entendidos os ajustes preparatórios da celebração de convênios destituídos de conteúdo obrigacional.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Art. 50 A colaboração institucional, de natureza administrativa, entre Secretarias Municipais ou entre o Poder Executivo, por suas Secretarias, e os demais Poderes do Município, na medida em que comporte formalização, será instrumentalizada por meio de termos de cooperação, cuja celebração independe de autorização prévia, sendo o Poder Executivo representado pelo Prefeito Municipal nas hipóteses de ajustes entre Poderes.

Art. 51 Os processos objetivando a autorização do Prefeito Municipal de que cuida esta Lei, remetidos à Secretaria de Administração, deverão ser instruídos com os seguintes elementos:

I - Parecer da Consultoria Jurídica que serve à Secretaria proponente, ou, quando for o caso, do órgão jurídico da Autarquia, aprovando a minuta do instrumento de convênio (artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993) e demonstrando a inserção de seu objeto no campo de atuação funcional da Pasta ou da entidade autárquica;

II - Plano de trabalho aprovado pelo órgão ou autoridade competente, demonstrando a conveniência e oportunidade da celebração e contendo, no que couber, as seguintes informações mínimas:

a) identificação do objeto a ser executado;

b) metas a serem atingidas;

c) etapas ou fases de execução;

d) plano de aplicação dos recursos financeiros;

e) cronograma de desembolso;

f) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

20

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

g) se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que a entidade destinatária de recursos estaduais dispõe de recursos próprios para complementar a execução do objeto, quando for o caso.

III - manifestação favorável das Secretarias de Finanças e Economia, nas hipóteses em que tal audiência prévia for determinada por norma regulamentar específica;

IV - Comprovação de existência de recursos orçamentários necessários à execução do objeto do convênio no exercício de sua celebração, efetuando-se, quando cabível, a competente reserva;

V - Prova de inexistência de débito para com o sistema de seguridade social, quando se tratar de convênios com municípios ou suas autarquias e com pessoas jurídicas de direito privado em geral (artigo 195, § 3° da Constituição Federal).

VI – Demais requisitos dispostos na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e as demais instruções normativas, vigente à época, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 52 A celebração de convênio com Estado estrangeiro ou organização internacional deverá ser precedida de consulta ao Governo do Estado de São Paulo e posterior consulta a União.

Art. 53 Na hipótese de convênios com entidades estrangeiras ou com personalidade de direito privado, os autos deverão também ser instruídos com documentação hábil à comprovação de sua existência no plano jurídico, dos poderes de seus representantes, bem como da inserção das atividades previstas no ajuste nos objetivos sociais das entidades signatárias.

Parágrafo único. Se for o caso, a entidade partícipe fará prova igualmente de estar autorizada ao exercício, no território nacional, da atividade que constitui seu objeto.

Art. 54 Os instrumentos de convênio deverão ser minutados nas Secretarias ou Autarquias de origem, em linguagem técnica adequada.

21

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

§ 1º Os instrumentos referidos neste artigo terão a seguinte estrutura formal:

I. ementa, com indicação dos partícipes e súmula do objeto;

II. preâmbulo, indicando os partícipes e sua qualificação jurídica, seus representantes legais, a autorização Municipal ou legislativa;

III. corpo contendo cláusulas necessárias que, atendidas as peculiaridades da espécie, disponham sobre:

a) objeto, descrito com precisão e clareza, o qual deverá se situar no campo legal de atuação dos participantes;

b) obrigações comuns e específicas dos participantes;

c) modo de liberação dos recursos financeiros, observados os §§3º, 4º, 5º e 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

d) viabilidade de suplementação de recursos, quando pertinente;

e) prazo de vigência, não superior a 5 (cinco) anos (artigo 52, "caput", da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989), contado sempre da data da assinatura do instrumento;

f) possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, quando for o caso, limitada a lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, mediante Termo Aditivo ao Convênio, respeitando-se o prazo máximo de vigência de que trata a alínea acima;

g) responsabilidades dos partícipes;

h) modo de denúncia (por desinteresse unilateral ou consensual) e de rescisão (por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal);

22

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

i) indicação dos representantes dos partícipes encarregados do controle e fiscalização da execução;

j) forma de prestação de contas, independentemente da que for devida ao Tribunal de Contas do Estado;

k) eleição do foro competente para dirimir os conflitos decorrentes da execução do convênio, salvo nas hipóteses em que o outro partícipe seja a União ou Estado-membro da Federação, bem como as respectivas entidades da Administração indireta.

§2º Será observada na estrutura formal dos convênios, no que lhe for aplicável, o disposto na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 55 Na hipótese de convênio objetivando o repasse de verbas Municipais, uma vez assinado o instrumento, a Secretaria de Administração ou Autarquias competentes darão ciência do mesmo à Câmara Municipal (artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993);

Art. 56 O disposto na presente Lei não impede a outorga de autorização Municipal genérica no que concerne à celebração de convênios de objeto assemelhado ou vinculados à execução de determinado programa, mediante decreto que aprove o instrumento-padrão das avenças e estipule as demais condições para sua formalização.

Art. 57 Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I. tiverem sido adequadamente atendidos todos os projetos que estiverem em andamento;

II. estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

23

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

III. estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV. os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 58 É vedada a destinação de recursos, a título de subvenções sociais ou a título de auxílios, ressalvados aqueles destinados a entidades privadas sem fins lucrativos, compreendidas como terceiro setor e constituído por organizações sem fins lucrativos e não governamentais, que tem como objetivo gerar serviços de caráter público e que atendam os seguintes requisitos simultaneamente:

I - Não constituam patrimônio de indivíduo;

II - Tenham sido fundadas, organizadas e registradas no órgão competente até 31 de dezembro do ano anterior ao da elaboração da Lei do Orçamento; e,

III - Estejam quites com a prestação de contas anual.

Art. 59 As despesas relacionadas aos recursos repassados as Organizações da Sociedade Civil serão executadas nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e outras normas complementares, através da celebração de Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou de Acordos de Cooperação, sendo vedado:

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses em que esses profissionais serão indispensáveis a execução do objeto firmado entre as partes, onde deverá ocorrer devida justificativa.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se Organização da Sociedade Civil:

24

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

I - entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

III - as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

Art. 60 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às entidades do terceiro setor, legalmente constituídas, todas com sede neste Município, subvenções durante o exercício 2023, observando-se o seguinte:

I - O valor máximo anual que cada uma delas receberá, será definido quando da elaboração do orçamento, programa e destinar-se-á exclusivamente às despesas correntes da entidade.

II - As entidades beneficiadas deverão cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e da Lei Orgânica do Município, prestando contas dos destinos das verbas objeto das subvenções cuja concessão é autorizada por esta Lei.

III - O prazo para a apresentação da prestação de contas pelas entidades beneficiadas será até a data de 31 de janeiro, devendo as mesmas obedecer às instruções do Tribunal de

25

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Contas do Estado de São Paulo, que tratam da comprovação de auxílios, subvenções e contribuições.

IV – Atender a todas as exigências das Instruções n.º 01/2016 e 01/2020 do T.C.E, a respeito da solicitação, utilização e prestação de contas dos recursos municipais.

Art. 61 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar o custeio de pequenas despesas, próprias de outros federados (União ou Estado), as quais somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, na medida de suas disponibilidades, e desde que haja convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, de acordo com o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, através da disponibilização de servidores municipais, do fornecimento de combustível, da locação de imóveis, do pagamento de despesas de manutenção e/ou operação, dentre outras.

Art. 62 A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais e atender às seguintes condições.

I. apresentação de justificativa da necessidade do recurso;

II. cronograma do repasse;

III. garantir a Administração Direta o direito a fiscalização;

IV. relação das ações a serem custeadas com o recurso repassado;

V. prestação de contas com a apresentação de documentos fiscais e relatório contento os objetivos alcançados.

Art. 63 Aplicam-se às disposições deste Capítulo, de maneira supletiva, o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho 1993.

26

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64 É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 65 O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistemas de controle de custos e avaliação de resultados das ações do governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 66 Não sancionado o Projeto de Lei Orçamentária pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante será executada para atendimento das seguintes despesas:

I –Pessoal e encargos sociais;

II – Pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Fundo de Previdência Municipal de Louveira;

III – pagamento do serviço da dívida.

Art. 67 Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 68 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

27

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Art. 69 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos submeter-se-ão a fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberão os recursos.

Art. 70 Fica incluído no Plano Plurianual do Município de Louveira, o remanejamento de dotações orçamentárias que visem suprir as unidades administrativas criadas e ou remanejadas por legislação específica.

Art. 71 O Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Prestação de Contas, Pareceres do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficarão à disposição da comunidade.

Art. 72 A participação popular, nas audiências públicas de apresentação e discussão de planos governamentais, será amplamente incentivada, através dos meios de comunicação disponíveis na administração.

Art. 73 Em atendimento à Lei Complementar n.º 131, de 27 de maio de 2009, a transparência será assegurada mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos, compreendendo:

I – Quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita, orçamentária e extra orçamentária;

II – Quanto à despesa: todos os atos praticados no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado.

Parágrafo único. O detalhamento das informações sobre a receita e despesa, deverá atender o disposto no Decreto Federal n.º 10.540/2020.

28

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negocios Jurídicos

Art. 74 Para fins do necessário controle e transparência fiscal, as despesas relacionadas a propaganda e publicidade oficial deverão onerar atividade específica, conforme deliberação do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 75. O projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido para sanção até a data prevista para o encerramento da sessão legislativa, nos termos dos Artigos 59 e 60 da Lei Orgânica do Município de Louveira.

§ 1º Se o projeto de LOA não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante será executada para o atendimento de:

I – Despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais do Município, relacionadas em Anexos à LDO;

II – Despesas correntes priorizadas, de caráter inadiável, conforme definido no Art. 2º desta Lei; e

III – despesas de capital relativas às ações plurianuais em execução, iniciados até 31/12/2022.

§ 2º A execução das despesas relacionadas nos incisos II e III do parágrafo anterior está limitada a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de LOA, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da LOA.

Art. 76 Se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado na Lei Orgânica do Município, o Poder Legislativo considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.

Art. 77 Os programas finalísticos inseridos no planejamento orçamentário deverão vir acompanhados por Indicadores Brasileiros para atendimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

29

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Art. 78 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 27 de abril de 2022.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

30

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO Nº 232/2022-Vereador
DATA: 29/04/22 HORA: 15:23

JUSTIFICATIVA

Em, 27 de abril de 2022.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando para análise e manifestação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que "*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providencias.*"

O presente Projeto de Lei se faz necessário, a fim de atender as disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Louveira e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei em comento é de grande importância para a Administração Pública, pois é através dele que serão traçados todas as metas reguladoras da atuação da Administração Municipal, previstas para o próximo exercício, servindo de base para a elaboração do orçamento municipal.

A finalidade precípua de traçar as diretrizes orçamentárias é orientar e dar publicidade às intenções da administração municipal, que ao divulgar os seus anseios para o próximo exercício, vincula sua atuação ao que for prefixado no incluso projeto.

Para a administração do Município, se faz obrigatório a aprovação dos projetos do PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim a LO – Lei Orçamentária, a fim de dar transparência sobre as receitas e despesas do Município.

Considerada a segunda fase de elaboração dos objetivos da Administração Municipal a presente propositura ganha substancial importância, pois, visa apresentar os programas e projetos que serão executados no exercício de 2021.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Outro aspecto a ser considerado é que todos os programas previstos no incluso projeto são de grande importância para o Município e vão de encontro às necessidades da população, englobando todas as áreas de atuação da Administração Municipal, notadamente: saúde, educação, saneamento básico, segurança, obras, entre outros.

Assim, na certeza que o Senhor Presidente dessa Colenda Casa de Leis, fará o devido encaminhamento e de que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Augusta Casa de Leis, aprovarão o Projeto de Lei que se mostra de relevante interesse público, renovo e reitero os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira-SP.

2

Prefeitura Municipal de Louveira

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Município de Louveira a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na região metropolitana de Campinas - norte - CISMETRO, aderindo ao seu contrato de consórcio/estatuto social, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos necessários à adesão do Município de Louveira, para que passe a integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - NORTE - CISMETRO, estabelecido pelos municípios de Arthur Nogueira, Cosmópolis e Holambra.

Art. 2º Faz parte integrante da presente lei o Contrato de Consórcio/Estatuto Social do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - NORTE - CISMETRO, que passa a vincular o Município de Louveira ao consórcio firmado.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pelas verbas consignadas no orçamento, podendo ser suplementadas se necessário, ficando a política pública adotada inserida no PPA - Plano Plurianual do Município e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício.

§ 1.º Para fins no disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para criação dos elementos de despesas a seguir:

Rua Catharina Calssavara Caldana – nº 451 – Bairro do Leitão CEP: 13.290-000 - Louveira/SP
Tel: 19 3878 9700
www.louveira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Louveira

Funcional programática	Elemento de despesa	Valor
010801.1012200302.032-Informática e suporte administrativo (01-tesouro)	3.3.71.70-Rateio pela participação em consórcios	R$118.400,00
010801.1012200302.032-Informática e suporte administrativo (01-tesouro)	3.3.71.39-Outros Serv.de terceiros-Pessoa jurídica-Transferências a Consórcios Públicos	R$23.240,00
010801.1030100292.041-Manutenção dos serviços de saúde (01-tesouro)	3.3.71.39-Outros Serv.de terceiros-Pessoa jurídica-Transferências a Consórcios Públicos	R$300.000,00
010801.1030200312.044-Manutenção dos serv.de média e alta complexidade (01-tesouro)	3.3.71.39-Outros Serv.de terceiros-Pessoa jurídica-Transferências a Consórcios Públicos	R$258.360,00
010801.1030200312.061-Manutenção das ações odontológicas (01-tesouro)	3.3.71.39-Outros Serv.de terceiros-Pessoa jurídica-Transferência a Consórcios Públicos	R$300.000,00

§2° Os recursos orçamentários necessários à abertura do Crédito Adicional Especial serão provenientes da anulação parcial ou total (Art. 43, Inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64, no montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), da dotação orçamentária a seguir:

4

Rua Catharina Calssavara Caldana – nº 451 – Bairro do Leitão CEP: 13.290-000 - Louveira/SP
Tel: 19 3878 9700
www.louveira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Louveira

Funcional programática	Elemento de despesa	Valor
010801.1030200311.217- Construção de Hospital no Bairro Santo Antônio (01-tesouro)	4.4.90.51-Obras e instalações	R$1.000.000,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira 02 de maio de 2022.

ESTANISLAU STECK
PREFEITO MUNICIPAL

5

Prefeitura Municipal de Louveira

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO Nº 0241/22
DATA: 03/05/22
HORA: 15:54

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores,

Nobre Presidente,

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Louveira a contratar Autoriza o Município de Louveira a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - norte - CISMETRO, aderindo ao seu contrato de consórcio/estatuto social, e dá outras providências.

O consórcio apresenta um rol de serviços e profissionais de saúde a serem escolhidos por critérios da rede de saúde do Município.

Esclarecemos, que os valores, em regra, são inferiores aos que resultam das licitações.

Outrossim, a utilização do consórcio trará celeridade nos atendimentos, já que a administração pública pelas vias ordinárias precisa contratar através de licitação, a qual poderia demorar sua conclusão.

Ademais, qualquer prestador de serviços pode ser inserido no rol de clínicas e profissionais disponibilizados através do consórcio, desde que atenda aos regramentos, o que representa uma vantagem já que os exames poderão ser feitos em localidades mais próximas, gerando economia no transporte e conforto ao munícipe que não precisará fazer longas viagens para realização dos procedimentos

As vantagens e detalhamento da adesão ao CISMETRO foram esclarecidas ao Conselho Municipal de Saúde na reunião ordinária de 28 de março p. passado, sendo aprovada pela Plenária conforme comprova a respectiva ata.

Rua Catharina Calssavara Caldana – nº 451 – Bairro do Leitão CEP: 13.290-000 - Louveira/SP
Tel: 19 3878 9700
www.louveira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Louveira

Contando com a costumeira eficiência dessa Colenda Câmara Legislativa no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos dos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevada estima e inegável apreço.

Louveira 02 de maio de 2022.

Estanislau Steck

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira-SP.

2

Rua Catharina Calssavara Caldana – nº 451 – Bairro do Leitão CEP: 13.290-000 - Louveira/SP
Tel: 19 3878 9700
www.louveira.sp.gov.br

Conselho Municipal de Saúde de Louveira

1

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2022 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOUVEIRA, REALIZADA AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2022, no formato presencial, no Auditório da Secretaria da Saúde, localizada à Rua Antônio Schiamanna nº 208, na cidade de Louveira. reuniram-se os membros do Conselho Municipal da Saúde de Louveira atendendo à Convocatória feita pela Sr.ª. Presidente Thais Cristina de Vasconcelos Andrioli. A Sr.ª Presidente não pode comparecer, portanto, o Sr. º Vice-Presidente Cassio Rodrigo da Cunha presidiu a reunião, cuja Ordem do Dia constava do seguinte: **1- APROVAÇÃO DA ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022; 2- APROVAÇÃO DA ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2022; 3- APRECIAÇÃO PARA DELIBERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE DE 2022 E RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DE 2021; 4- APRECIAÇÃO PARA DELIBERAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA JUNTO AO CISMETRO (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA); 5- INFORMAÇÕES GERAIS.** O Sr. º Vice-Presidente Cassio Rodrigo da Cunha deu início à esta reunião às 17:11 horas, com a presença dos seguintes conselheiros: Segmento do Gestor: Ricardo Barbosa de Souza (gestor de saúde e conselheiro nato), Cassio Rodrigo da Cunha, Aline Guiraldelo de Sousa, Caio Cesar Pereira Mariano, Gabriela Gabriel de Oliveira Roveri e Suelen de Fatima Cheracomo; Segmento Entidade: nenhum membro presente; Segmento Trabalhador: Adriana Angela Rigorão de Souza, Claudio de Assis Adão, Elaine Soler Pinez, Rubens da Silva Ramos e Fabio Dionisio da Silva; Segmento Usuário: Carlos Alberto Serigati, Cleonice Arantes Dominguez, Walkiria da Silva Zacheu, Maria de Lurdes Zanoli, Sonia Cardoso Leite e Marisa Capelio Zago. Estavam presentes também nesta reunião Erica Pin Pereira (diretora da Vigilância Sanitária), Lilian de Melo (usuária), Ricardo Nóbrega (diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana), Kátia Narciso, Linah Renata Araújo, Maria Madalena P. C. Cruz (enfermeira Sanitarista) e Roberta Sannomiya Guerra (representando a Saúde Mental do Município). O Sr. º Vice-Presidente Cassio Rodrigo da Cunha iniciou a reunião cumprimentando e agradecendo a presença de todos, passando, em seguida, para o **ITEM 1- APROVAÇÃO DA ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022,** que obteve aprovação unânime da plenária. Em seguida Sr. º Vice-Presidente Cassio Rodrigo da Cunha passou ao **ITEM 2- APROVAÇÃO DA ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2022,** que também obteve aprovação unânime da plenária. Dando continuidade à reunião, o Sr. º Vice-Presidente Cassio Rodrigo da Cunha passou para o **ITEM 3- APRECIAÇÃO PARA DELIBERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE DE 2022 E RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DE 2021** da pauta, perguntando aos conselheiros presentes se alguém gostaria de sanar alguma dúvida a respeito da Programação Anual de Saúde de 2022 ou sobre o Relatório Anual de Gestão de 2021. A conselheira Sr.ª Walkiria da Silva Zacheu levantou várias dúvidas importantes tanto em relação à Programação Anual de Saúde de 2022 quanto ao Relatório Anual de Gestão de 2021 abrangendo temas como as metas, as diretrizes entre outros. Para elucidar as dúvidas levantadas pelo Conselho, o Sr. º Ricardo Barbosa de Souza (gestor de saúde e conselheiro nato) convidou pessoas capacitadas de diversas áreas de atuação. Assim, após cada dúvida levantada pela conselheira Sr.ª Walkiria da Silva Zacheu, o Sr. º Ricardo Barbosa de Souza chamava à frente o profissional responsável que melhor poderia responder à dúvida, o mesmo se apresentava e respondia às questões. Nesse ínterim, o Sr. º Ricardo Barbosa

Conselho Municipal de Saúde de Louveira

2

de Souza ressaltou sobre a importância de levantar questões e esclarecer as dúvidas, aproveitando o momento em que se encontravam vários profissionais competentes e qualificados para responder aos questionamentos do Conselho. Em meio aos questionamentos da conselheira Sr.ª Walkiria da Silva Zacheu, assuntos muito relevantes foram levantados e explanados: aumento da violência doméstica e infantil; a questão da saúde bucal e do transporte para acamados que necessitem deste serviço. Também foram discutidos os métodos de prevenção utilizados para tentar sanar ou amenizar esses problemas e campanhas de conscientização. Ao se levantar a questão da locação do novo galpão para a Farmácia, a conselheira Sr.ª Walkiria da Silva Zacheu questionou se ao invés de locar não seria mais viável buscar um local para a construção do galpão. A Sr.ª Gabriela Gabriel de Oliveira Roveri, Diretora de Departamento de Assistência Farmacêutica, explicou que a ideia à longo prazo é ter um terreno próprio para a construção do galpão, porém, no momento, pela falta de um espaço físico, a forma mais rápida para se solucionar o problema é a locação do espaço. O Sr. º Ricardo Barbosa de Souza (gestor de saúde e conselheiro nato) tomou a palavra explicando que o galpão foi alugado em um local seguro, em um condomínio fechado, e possui capacidade para guardar todo o estoque de medicamentos que ficam separados em diversas UBSs. O Sr. º Ricardo Barbosa de Souza ressaltou que se trata de um galpão muito adequado para o armazenamento, com áreas climatizadas, contando ainda com veículos para transporte dos produtos. A conselheira Sr.ª Walkiria da Silva Zacheu levantou a questão sobre o controle de agrotóxicos e a Sr.ª Erica Pin Pereira, diretora da Vigilância Sanitária, explicou que existe um Programa de capacitação para os profissionais da saúde e que há a intenção de se fazer uma parceria com a SEDEC (Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Louveira) junto aos agricultores. A Sr.ª Erica Pin Pereira explanou que avaliar o nível de agrotóxico nos produtos é tarefa do Estado, e que agora, com a melhora da Pandemia, estão voltando com ações voltadas para esse setor. O conselheiro Sr. º Carlos Alberto Serigati levantou a questão do lixo hospitalar: quem recolhe, se esse lixo é reciclado e se há algum local apropriado para o descarte. A Sr.ª Erica Pin Pereira respondeu que o lixo hospitalar sofre o processo de incineração, porém explica que esses assuntos são pertinentes à Secretaria do Meio Ambiente e se disponibilizou a entrar em contato com os responsáveis da Secretaria do Meio Ambiente para buscar maiores informações. Em seguida a conselheira Sr.ª Walkiria da Silva Zacheu levantou a questão sobre crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), gerando discussões sobre falta de espaço para tratamento adequado, sobre a grande fila de espera e o quanto a situação é preocupante. A Sr.ª. Roberta Sannomiya Guerra, representando a Saúde Mental do Município, deu uma explicação sobre a situação dessas crianças do ponto de vista psicológico, falando sobre alguns estudos sobre Transtorno do Espectro Autista (TEA), enfatizando que ainda há muito a ser entendido e aprendido sobre o assunto. O Sr. º Ricardo Barbosa de Souza (gestor de saúde e conselheiro nato), afirmou que Louveira ainda não tem estrutura para diminuir a fila dessas crianças, destacou a importância do trabalho em rede e ainda falou sobre o Novo Conselho para Pessoas com Deficiências e de sua relevância para o Município. Em seguida, a conselheira Sr.ª Sonia Cardoso Leite levantou uma questão sobre doenças DST e Sr.ª Erica Pin Pereira explicou se tratar de um erro de digitação. O conselheiro Sr. º Carlos Alberto Serigati levantou a questão sobre o motivo das mortes por Covid-19 não constar nas principais causas de mortes no Relatório Anual de Gestão de 2021 e a Sr.ª Erica Pin Pereira afirmou que iria verificar. A Sr.ª Aline Guiraldelo de

Conselho Municipal de Saúde de Louveira

3

Sousa observou que, como há muito material, é possível que tenha ocorrido alguns erros de digitação e enfatizou que esses erros de digitação não comprometem em nada os dados apresentados. Por fim, após serem dirimidas todas as dúvidas levantadas, a Programação Anual de Saúde de 2022 obteve aprovação unânime da plenária. Também o Relatório Anual de Gestão de 2021 obteve aprovação unânime da plenária. A seguir, o Sr. º Vice-Presidente Cassio Rodrigo da Cunha passou para o **ITEM 4- APRECIAÇÃO PARA DELIBERAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA JUNTO AO CISMETRO (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA** e o Sr. º Ricardo Barbosa de Souza chamou à frente o Sr. º Ricardo Nóbrega, diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana, para falar sobre o projeto. A intenção era iniciar a explicação com a apresentação de um vídeo, porém, um problema no computador impediu que o vídeo fosse apresentado, fazendo com que o Sr. º Ricardo Nóbrega iniciasse sua fala. O Sr. º Ricardo Nóbrega explicou que o Consórcio de Saúde se insere na Lei 11.107 de 6 de abril de 2005, na Lei de Consórcios Públicos que constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado. Em sua fala, o Sr. º Ricardo Nóbrega afirmou que o CISMETRO nasceu no ano de 2014 e em 2016 já havia, doze municípios cadastrados. Atualmente o Consórcio já possui vinte e seis municípios em operação. Explicou que a principal função do Consórcio é operacionalizar serviços médicos das mais variadas especialidades com o intuito de diminuir as filas de esperas tanto de consultas quanto de exames e melhorar protocolos de atendimento. Quanto aos critérios de atendimento, fica com a cargo da Secretaria de Saúde do Município: ou o médico atende em seu próprio consultório ou a Prefeitura do Município traz o profissional para atender na própria cidade. O Sr. º Ricardo Nóbrega afirmou ainda que uma das principais vantagens é que o processo de credenciamento não exige licitação, portanto é muito mais rápida. O Consórcio abre editais anuais e as empresas interessadas se credenciam. Explicou ainda que o Consórcio é uma ferramenta auxiliar e que se uma empresa credenciada não prestar um bom serviço, ela é rapidamente descredenciada. O Sr. º Ricardo Nóbrega explicou ainda que todo o atendimento, será enviado para a Secretaria e que o Consórcio é auditado pelo Tribunal de Contas de União, tornando todo o processo mais seguro. Afirmou também que o relatório de atendimentos das empresas licenciadas será sempre enviado para a Secretaria de Saúde. Também afirmou que o Consórcio será muito importante, pois em questão de dois meses as filas de esperas já estarão bem menores. O Sr. º Ricardo Barbosa de Souza tomou a palavra e afirmou que é importante diversificar a metodologia de trabalho, mas garantiu que ele, enquanto Secretário da Saúde acha que não se pode esquecer dos concursos públicos a fim de manter e reforçar o quadro de funcionários efetivos. Ao ser questionado sobre a obrigação do Município com o Consórcio, o Sr. º Ricardo Nóbrega respondeu que o único compromisso é uma mensalidade no valor de R$ 14,800,00, afirmando também que a Secretaria tem total autonomia para avaliar a qualidade de serviços. Também explicou que a entrada de um Município passa por três processos: (i) uma primeira reunião com o prefeito do Município interessado; (ii) uma reunião com os prefeitos dos Municípios que já fazem parte do Consórcio; (iii) aprovação na Câmara de Vereadores. A senhora Cleonice Arantes Dominguez perguntou sobre as especialidades com as quais o Consórcio trabalha e o Sr. º Ricardo Nóbrega respondeu que trabalham com todas. Conselheiros como o Sr. º Carlos Alberto Serigati e a Sr.ª Walkiria da Silva Zacheu afirmaram que o Conselho possuía poucas informações. Por fim, o Conselho deliberou que gostaria de ter maiores informações, mas entendeu que o

Conselho Municipal de Saúde de Louveira

4

Consórcio será benéfico para o Município. O CISMETRO (Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana) obteve aprovação unânime da plenária, entretanto ressalta-se que o conselheiro Sr. º Rubens da Silva Ramos aprovou com uma ressalva: nossos sistemas precisam estar integrados com os sistemas das empresas que prestarão serviços para o Município. Por fim, sem mais nada a tratar, o Sr. º Vice-Presidente Cassio Rodrigo da Cunha agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 19:20 horas e eu, Maria de Lurdes Zanoli, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelos demais Conselheiros presentes.

NOME	SEGMENTO	SITUAÇÃO	PRESENÇA
RICARDO BARBOSA DE SOUZA	GESTOR	TITULAR	
JOSÉ ARILDO DA SILVA	GESTOR	SUPLENTE	
ALINE GUIRALDELO DE SOUSA	GESTOR	TITULAR	
NIVALDO ERCOLIN	GESTOR	SUPLENTE	
CASSIO RODRIGO DA CUNHA	GESTOR	TITULAR	
PRISCILA APARECIDA SCATENA RODRIGUES	GESTOR	SUPLENTE	
CAIO CESAR PEREIRA MARIANO	GESTOR	TITULAR	
LUCIANA DE JESUS SOUZA	GESTOR	SUPLENTE	
GABRIELA GABRIEL DE OLIVEIRA ROVERI	GESTOR	TITULAR	
SUELEN DE FATIMA CHERACOMO	GESTOR	SUPLENTE	
KARINA NATALIA TEIXEIRA DOS SANTOS	ENTIDADE	TITULAR	
LUCIANA TRAFANI CAUDURO MARINHO	ENTIDADE	SUPLENTE	
ANA CLAUDIA MAIA	TRABALHADOR	TITULAR	
ADRIANA ANGELA RIGORÃO DE SOUZA	TRABALHADOR	SUPLENTE	
CLAUDIO DE ASSIS ADÃO	TRABALHADOR	TITULAR	
ELAINE SOLER PINEZ	TRABALHADOR	TITULAR	
MARIA APARECIDA PEREIRA	TRABALHADOR	SUPLENTE	
SUELI APARECIDA DE AMORIM	TRABALHADOR	TITULAR	
MARLON REIS CANDIANI	TRABALHADOR	SUPLENTE	
RUBENS DA SILVA RAMOS	TRABALHADOR	TITULAR	
DANIELA CECILIA GIL	TRABALHADOR	SUPLENTE	
FABIO DIONISIO DA SILVA	TRABALHADOR	SUPLENTE	

Conselho Municipal de Saúde de Louveira

5

NOME	SEGMENTO	SITUAÇÃO	PRESENÇA
CLEONICE ARANTES DOMINGUEZ	USUÁRIO	TITULAR	
CARLOS ALBERTO SERIGATI	USUÁRIO	TITULAR	
ENI SANTOS SERIGATI	USUÁRIO	SUPLENTE	
DALVA QUITZAU ASSUNÇÃO	USUÁRIO	SUPLENTE	
FRANCISCO LEONCIO DE ASSUNÇÃO	USUÁRIO	TITULAR	
HELOISA ELENA SILVA	USUÁRIO	TITULAR	136
DURVAL ALIDES COGO	USUÁRIO	SUPLENTE	
THAIS CRISTINA DE VASCONCELOS ANDRIOLI	USUÁRIO	TITULAR	
EDINA COSTA DA SILVA PEREIRA	USUÁRIO	SUPLENTE	
WALKIRIA DA SILVA ZACHEU	USUÁRIO	TITULAR	
THABATA CAROLINE FRANSCISCO MENDES	USUÁRIO	SUPLENTE	
MARIA DE LURDES ZANOLI	USUÁRIO	TITULAR	
ISABELA CAROLINE MARTINS SILVA	USUÁRIO	SUPLENTE	
SONIA CARDOSO LEITE	USUÁRIO	TITULAR	
MAIARA GLECIA NUNES DOS SANTOS	USUÁRIO	SUPLENTE	
MARISA CAPELLO ZAGO	USUÁRIO	TITULAR	
ELENIR BOLA DAROZ	USUÁRIO	SUPLENTE	
ELISAINE SILVIA MARTINS	USUÁRIO	SUPLENTE	

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 08/27
Mogi Mirim SP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE CISMETRO

ARTUR NOGUEIRA – HOLAMBRA

ESTATUTO SOCIAL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO

Sumário

Protocolo de Intenções

PREÂMBULO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

CAPÍTULO III - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CAPÍTULO IV - DAS FINALIDADES

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS

Seção I - Do funcionamento

Seção II - Das competências

Seção III – Das Atas

CAPÍTULO III –DA SUPERINTÊNDENCIA

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO TÉCNICO

CAPÍTULO V – DA SECRETARIA EXECUTIVA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra nº 814 - Mogi Mirim - SP
microfilmado sob o nº 60293

Rafael Angelo Cipriano Lotierzo
OAB/SP Nº 92.255

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 09 27
Mogi Mirim SP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE
CISMETRO

ARTUR NOGUEIRA – HOLAMBRA

CAPÍTULO VI – DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DOS ADMINISTRADORES

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

TÍTULO III – DOS RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I - DAS ADMISSÕES DE PESSOAL

TÍTULO IV – DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ATOS ANÁLOGOS

CAPÍTULO I - DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

CAPÍTULO II – DOS CONVÊNIOS

CAPÍTULO III – DOS CONTRATOS DE RATEIO

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

TÍTULO V – DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I - PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Seção I – Da Demissão ou Retirada

Seção II – Da Exclusão

Seção III – Da Extinção

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO III – DO FORO

Alameda Maurício de Nassau nº 315-A – Centro – Holambra – SP
2

Rafael Angelo Chaib Lotierzo
OAB/SP Nº 90.255

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra nº 845 - Mogi Mirim SP
Microfilmado sob o nº 60293

08

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 10 21

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE

CISMETRO



ARTUR NOGUEIRA – HOLAMBRA

PREÂMBULO

Os Municípios signatários do presente CONTRATO DE CONSÓRCIO / ESTATUTO SOCIAL, entabularam discussões sobre a necessidade de ações compartilhadas na área de Saúde a serem realizadas dentro dos princípios da *universalidade*, *integralidade* e *equidade*, para estabelecer uma *rede de ações e serviços hierarquizados*, buscando a melhoria do *atendimento básico*, da *média* e *alta complexidade*, para as seus *ações* e *serviços de saúde*.

A cooperação proposta e acolhida, se fundamenta no disposto no p. único do art. 23, art. 241, art. 173, art. 196 e *caput* do art. 197, da Constituição Federal e no que dispõe o p. 1º do art. 1º e o p. 2º do art. 6º, da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005, ficando estabelecida a criação de uma *associação civilsem fins lucrativos e de caráter assistencial* e por tempo indeterminado, nos termos do art. 44, do Código Civil, a denominar-se como CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE - CISMETRO.

A *área de atuação* do CISMETRO corresponde à soma dos territórios dos Município signatários do presente Protocolo de Intenções, localizados na Região Norte da RMC (Região Metropolitana de Campinas), que poderá ser expandida em caso de adesão futura de novos municípios na forma prevista estatutariamente, tendo como sede inicial o Município da Estância Turística de Holambra.

Dentro dos objetivos e limites traçados no presente contrato de consórcio / estatuto social, ora firmado é que se institui o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO, a ser integrado pelos Municípios de ARTUR NOGUEIRAe da ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA, que se regerá pelo disposto no p. único do art. 23, art. 241, art. 173, art. 196 e *caput* do art. 197, da Constituição Federal e no que dispõe o p. 1º do art. 1º e o p. 2º do art. 6º, da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Lei Ordinária nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei Ordinária nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Alameda Maurício de Nassau nº 315-A – Centro – Holambra - SP
3

Rafael Angelo Chaib Lotierzo
OAB/SP Nº 92.255

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra nº 381 - Mogi Mirim - SP
Averbado sob o nº 60293

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 11 27
Mogi Mirim SP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE

CISMETRO

ARTUR NOGUEIRA – HOLAMBRA

ESTATUTO SOCIAL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – São subscritores do Protocolo de Intenções que deu origem ao presente CONTRATO DE CONSÓRCIO / ESTATUTO SOCIAL, os seguintes Municípios:

I –**Município de Artur Nogueira**, com sede na R. 10 de abril, 629 – Centro – Artur Nogueira – SP, com CNPJ n.º 45.735.552/0001-86;

II –**Município de Cosmópolis**, com sede na R. Dr. Campos Sales, 398 – Centro – Cosmópolis – SP, com CNPJ nº 44.730.331/0001-52;

III –**Município da Estância Turística de Holambra**, com sede na Alameda Maurício de Nassau nº 444, Holambra/SP., com CNPJ n.º 67.172.437/0001-83;

Parágrafo Primeiro - É facultado o ingresso de novos associados ao CONSÓRCIO, a qualquer momento e a critério da Assembleia Geral, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelos Prefeitos dos Municípios que desejarem consorciar-se, do qual constará a lei municipal autorizadora.

Parágrafo Segundo - Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos Municípios signatários ou consorciados, considerar-se-ão signatários do Protocolo de Intenções ou consorciados caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante lei aprovada pelas Câmaras Municipais de pelo menos dois dos subscritores deste Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato de Consórcio, denominado Estatuto Social, ato institucional do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE - CISMETRO, doravante denominado CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro - **Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.**

Parágrafo Segundo - A alteração do Estatuto Social dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, na forma estatutariamente prevista e de acordo com as normas civis aplicáveis às associações privadas, constituídas e regidas em consonância com o art. 41, da Lei Ordinária nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra nº 814 - Mogi Mirim - SP
Averbado sob o nº 60293

Rafael Angelo Chaib Gutierrez
OAB/SP Nº 02.235

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 12/21
Mogi Mirim SP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE
CISMETRO

ARTUR NOGUEIRA – HOLAMBRA

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Para os efeitos deste instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo CONSÓRCIO e seus órgãos ou por entes consorciados, consideram-se:

I – ASSEMBLÉIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS: órgão de deliberação máxima do CONSÓRCIO composto pelos representantes legais dos Municípios consorciados, com competência para deliberar sobre sua constituição, extinção, alteração de seu estatuto, orçamento, planos de trabalho anuais, contratos de rateio, contratos de programa, termos de parceria, fixação de seu quadro de empregados, eleição e nomeação de seu representante legal e administrador (superintendente), eleição da COORDENAÇÃO GERAL e indicação do CONSELHO TÉCNICO;

II – ATO CONJUNTO: ato normativo do CONSÓRCIO expedido conjuntamente por dois ou mais de seus órgãos dentro de suas competências ou em razão de sua delegação;

III – ATO DA SUPERINTENDÊNCIA - ato normativo de efeitos externos ao CONSÓRCIO expedido pela SUPERINTÊNCIA dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação;

IV – CONSELHO FISCAL – órgão de controle social do CONSÓRCIO constituído por representantes dos conselhos municipais da saúde ou da assistência social com competência para fiscalizar as contas a serem prestadas pela SUPERINTENDÊNCIA do CONSÓRCIO.

V – CONSELHO TÉCNICO: órgão formado por técnicos indicados pelos Municípios consorciados, escolhidos em assembleia geral e nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, responsável pelo planejamento das ações e serviços a serem executados no CONSÓRCIO, e seu PLANO DE TRABALHO ANUAL.

VI – CONSÓRCIO PÚBLICO PRIVADO: pessoa jurídica composta exclusivamente por entes da Federação, na forma de *pessoa jurídica de direito privadosubordinada às regras do direito público quanto à realização de licitações, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regida pela CLT*, para estabelecer relações de cooperação federativa e representaçãocom a finalidade da realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação civil sem fins lucrativos e de caráter assistencial, com personalidade jurídica de ente privado da administração pública;

VII – CONTRATO DE CONSÓRCIO OU ESTAUTO SOCIAL – ato jurídico de instituição do CONSÓRCIO decorrente do PROTOCOLO DE INTENÇÕES estabelecidos pelos Municípios consorciados e que fixa as regras das relações associativas, estabelecendo sua existência, duração, organização, funcionamento, financiamento, extinção e foro.

VIII – CONTRATO DE GESTÃO: o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades previstas no art. 1º da Lei nº. 9.637, de 15 de maio de 1998;

IX – CONTRATO DE PROGRAMA: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de SERVIÇOS PÚBLICOS TARIFADOS por meio de cooperação federativa;

Rafael Angelo Chaib Lorenzo
OAB/SP Nº 92.255

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra nº 514 - Mogi Mirim - SP
Protocolado sob o nº 60293

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 13/24
Mogi Mirim/SP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE
CISMETRO

ARTUR NOGUEIRA – HOLAMBRA

X – CONTRATO DE RATEIO: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público para seu custeio ou investimentos;

XI – CREDENCIAMENTO –procedimento voltado a disponibilizar serviços de saúde aos usuários do CONSÓRCIO mediante o estabelecimento de uma Tabela de Serviços e Preços à qual poderá qualquer prestador de serviços devidamente qualificado se vincular sem exclusão para prestar serviços à escolha dos usuários.

XII – DELIBERAÇÃO: ato normativo do CONSÓRIO expedido pelo CONSELHO DE PREFEITOS em razão de suas competências ou em razão de sua delegação.

XIII – GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público privado ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal;

XIV – PLANO DE TRABALHO ANUAL: rol de ações e serviços a serem realizados no período anual pelo CONSÓRCIO, vinculadas às suas disponibilidades orçamentárias, com elaboração sob responsabilidade do CONSELHO TÉCNICO;

XV – PORTARIA: ato normativo interno do CONSÓRCIO expedido pela SUPERINTÊNCIA dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação;

XVI – PRESTAÇÃO REGIONALIZADA: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

XVII – RESOLUÇÃO: ato normativo interno do CONSÓRCIO expedido pela COORDENAÇÃO GERAL dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação;

XVIII – SECRETARIA EXECUTIVA: órgão gerencial do CONSÓRCIO, subordinado à SUPERINTENDÊNCIA, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos, do CONSÓRCIO, chefiada por um COORDENADOR GERAL, eleito pela ASSEMBLÉIA GERAL e nomeado pela SUPERINTENÊNCIA, gerentes e técnicos nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA.

XIX–SUPERINTENTÊNCIA: órgão de representação do CONSÓRCIO junto às esferas de governo, responsável pela gestão, administração, movimentação financeira e de pessoal com poderes de delegação, responsável pela supervisão dos trabalhos do CONSELHO TÉCNICO e da SECRETARIA EXECUTIVA.

XX–TERMO DE PARCERIA: o instrumento firmado entre o Poder Público e entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999.

Rafael Angelo Chaib Lobierzo
OAB/SP Nº 92.255

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra nº 814 - Mogi Mirim - SP
Registrado sob o nº 60293

12

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICA
fls. 14/27
Mogi Mirim SP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE
CISMETRO

ARTUR NOGUEIRA – HOLAMBRA

CAPÍTULO III - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA QUARTA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO, é um consórcio público privado, pessoa jurídica de direito privado com natureza jurídica de associação civil sem fins lucrativos e de caráter assistencial instituído sob a regência do art. 41, do Código Civil.

Parágrafo primeiro – O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão de seu Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público (Cláusula Segunda, caput);

Parágrafo segundo – Ao CONSÓRCIO em razão se seu caráter assistencial, e prestação de serviços essenciais de saúde de forma universalizada, fica reconhecida a sua imunidade tributária, não sendo incidente aos seus serviços quaisquer tributos.

Parágrafo terceiro – Como forma de garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor a partir do dia 01 de NOVEMBROde 2013.

CLÁUSULA QUINTA – O Consórcio vigerá por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – A sede do Consórcio é o Município da Estância Turística de Holambra, à Alameda Maurício de Nassau, nº 315-A – Centro – Holambra – SP, Estado de São Paulo, e sua área de atuação corresponde à soma dosterritórios dos Municípios que o integram, que poderá ser expandida em caso de adesão futura de novos municípios nos termos estabelecidos no contrato de consórcio ou estatuto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral do Consórcio, poderá alterar a sede, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos consorciados.

CAPÍTULO IV – DAS FINALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA – As finalidades do Consórcio são:

I – Planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a assegurar a assistência à saúde aos cidadãos dos Municípios consorciados, garantindo de forma universalizada, integralizada e equitativa, a execução das ações e serviços de saúde, nos níveis de complexidade básica, média e alta, especialmente atuando para dar efetividade a:

a) Programas de saúde familiar.
b) Programas de triagem e encaminhamento à rede hospitalar regional.
c) Programas de atendimento regional em especialidades médicas, procedimentos de média complexidade e internações (AIH),com ênfase ao atendimento à população de baixa renda.
d) Serviços de diagnóstico laboratorial e por imagens.
e) Outros programas e ações de interesse de parte ou da totalidade dos Municípios consorciados, de acordo com aprovação da Assembleia Geral.

II – Representar o conjunto dos Municípios que o integram junto aos órgãos integrantes do SUS – SITEMA ÚNICO DE SAÚDE, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de

Rafael Angelo Chaib Lorenzo
OAB/SP Nº 93.255

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra n.º 814 - Mogi Mirim - SP
Averbado sob o nº 60293

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 15 27
Mogi Mirim SP



direito público ou privado, nacionais ou internacionais, inclusive com participação nas Conferências Municipais, Regionais, Estaduais e Nacionais de Saúde.

III – Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento da saúde regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade da saúde pública na área de atuação.

IV – Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, na área de saúde, de acordo com os contratos de rateio e contratos de programas aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO poderá:

a) Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio.
b) Firmar convênios, contratos, contratos de gestão, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo ou da iniciativa privada.
c) Prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

Parágrafo Segundo – Não se encontram dentre as finalidades do presente consórcio a gestão de unidades de serviços de saúde.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA OITAVA - O Consórcio se estruturará em órgãos hierarquicamente estabelecidos e com autonomia dentro de suas competências, especialmente quanto ao poder de fiscalização apresentando a seguinte estrutura básica:

a) Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos.
b) Superintendência.
c) Secretaria Executiva.
d) Conselho Técnico.
e) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II – Da assembleia geral ou conselho de prefeitos

CLÁUSULA NONA – A ASSEMBLÉIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS é o órgão de deliberação máxima do CONSÓRCIO integrado pelos prefeitos municipais dos municípios consorciados, sendo composto por um PRESIDENTE, um VICE PRESIDENTE e MEMBROS REPRESENTANTES dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os componentes do CONSELHO DE PREFEITOS deverão, no prazo de 15 (quinze) dias de sua posse designar representante a ser cadastrado junto ao CONSÓRCIO, para substituí-los, em suas ausências ou impedimentos na representação de seus municípios junto ao CONSÓRCIO.

Rafael Angelo Chaib Lattorre
OAB/SP Nº 92.253

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra nº 814 - Mogi Mirim - SP
60293

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 16 27
Mogi Mirim SP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE

CISMETRO

ARTUR NOGUEIRA – HOLAMBRA

Parágrafo Primeiro – Os representantes nomeados somente poderão ser substituídos mediante novo cadastro junto ao CONSÓRCIO que não poderá ser procedido em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas das assembleias gerais.

Parágrafo Segundo - Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor ou membro de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

Parágrafo Terceiro - Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Assembleia Geral será presidida pelo Prefeito de um dos Municípios consorciados, eleito por aclamação ou voto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro – Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

Parágrafo segundo – Em caso de renúncia do Presidente, haverá imediata eleição para suprir a vacância, assumindo a Presidência o Vice Presidente que convocará assembleia geral ordinária para,no prazo máximo de 15 (quinze) dias,proceder a eleição de novo Presidente.

Seção I - Do funcionamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente que indicará um Secretário para auxiliá-lo.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Assembleia Geral reunir-se-á por convocação de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocada por, ao menos, 1/5 (um quinto) de seus membros.

Parágrafo primeiro – As convocações deverão se dar através de edital de convocação com ciência inequívoca a todos os membros consorciados, o que poderá ser promovido pela ciência no próprio ato de convocação ou através de correspondência com aviso de recebimento (A.R.).

Parágrafo segundo – O prazo entre a convocação e a realização da assembleia geral não poderá ser inferior a quarenta e oito horas.

Parágrafo terceiro - A Assembleia Geral, somente se instalará e deliberará com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste contrato de consórcio / Estatuto Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As deliberações da Assembleia Geral serão por consenso ou por voto, que será público, nominal e aberto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Cada membro do Consórcio terá um voto, independente dos bens e recursos que repassar ao Consórcio.

Alameda Mauricio de Nassau nº 315-A – Centro – Holambra - SP
9

Rafael Angelo Chaib Pedroso
OAB/SP Nº 92955

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra n.º 614 - Mogi Mirim SP
Microfilmado sob o nº 60293

15

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 17/27
Mogi Mirim-SP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE
CISMETRO

ARTUR NOGUEIRA – HOLAMBRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As decisões serão sempre por maioria absoluta, com voto de qualidade do Presidente em caso de empate, ressalvadas as alterações contratuais e/ou estatutárias que obedecerão o quórumqualificado de 2/3 (dois terços).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Assembleia Geral somente deliberará sobre os assuntos da pauta, que devem ser específicos, sendo vedada a inclusão em pauta de tema sob o título de "assuntos gerais" ou "assuntos de interesse geral" ou expressão equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os assuntos que vierem à discussão, sem constar previamente da pauta, somente poderão ser objeto de discussão, se encaminhados para deliberação na próxima sessão da Assembleia Geral, convocada nos termos do Estatuto Social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os assuntos levados à pauta deverão ser necessariamente objeto de discussão pela Assembleia Geral, em busca de decisão de consenso, sendo levados à deliberação por voto somente depois de esgotadas todas as possibilidades de aprovação consensual.

Seção II – Das competências

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Compete à Assembleia Geral:

a) Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do CONSÓRCIO.
b) Aprovar:
1. o PLANO DE TRABALHO ANUAL, elaborado pelo CONSELHO TÉCNICO e apresentado pela SUPERINTENTÊNCIA;
2. a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUALelaborada pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentada pela SUPERINTENDÊNCIA.
c) Definir as políticas patrimoniais e financeiras e aprovar os programas e investimentos do Consórcio elaborados pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentados pela SUPERINTENDÊNCIA.
d) Eleger em assembleia geral o SUPERINTENDENTE como representante legal e administrador do CONSÓCIO, para um mandato de quatro anos, com possibilidade de recondução, bem como determinar a perda do mandato, nos casos previstos estatutariamente.
e) Aprovar o relatório anual das atividades do CONSÓRCIO, elaborado pelos CONSELHO TÉCNICO eSECRETARIA EXECUTIVA e apresentados pela SUPERINTENDÊNCIA.
f) Apreciar, até março de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo SUPERINTENDENTE acompanhado do parecer conclusivo doCONSELHO FISCAL.
g) Deliberar sobre as quotas de contribuições dos municípios consorciados, especialmente aquelas estabelecidas nos contratos de rateio.
h) Autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operação de crédito.
i) Aprovar a solicitação dos servidores municipais para a prestação de serviços junto ao Consórcio, nos termos das respectivas leis municipais de origem.
j) Deliberar sobre a suspensão, exclusão e penalização de consorciados.
k) Propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do presente Estatuto.
l) Autorizar a entrada de novos consorciados.
m) Deliberar sobre a mudança de sede.
n) Supervisionar os trabalhos e as atividades desenvolvidas pelo SUPERINTENDENTE.

Rafael Angelo Chaib Lotierzo
OAB/SP Nº 92.255

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra nº 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 60293

16

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 18/27
Mogi Mirim SP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE

CISMETRO

ARTUR NOGUEIRA – HOLAMBRA

o) Aprovar o quadro de pessoal, suas alterações, e remuneração dos empregados do Consórcio, inclusive a do Coordenador Geral e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, mediante proposta do SUPERINTENDENTE.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as alíneas "d" e "k" deste artigo é exigida deliberação por assembleia especialmente convocada para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

a) Presidir as Assembleias Gerais e dar voto de qualidade.
b) Dar posse ao SUPERINTENDENTE.
c) Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo em assuntos de interesse comum, dentro dos limites fixados para a representação autorizada pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas ausências e impedimentos.

Seção III – Das Atas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Nas atas da Assembleia Geral serão registradas, de forma resumida, cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação dos resultados da votação.

Parágrafo Primeiro - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo.

Parágrafo Segundo - A ata será rubricada em todas as suas folhas, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro – As atas serão registradas em livro próprio, devendo ser dadas às mesmas ampla publicidade com sua publicação no sítio da internet do CONSÓRCIO.

Parágrafo Quarto – Às convocações das assembleias e reuniões deverá ser dada ampla publicidade com divulgação no sítio da internet do CONSÓRCIO.

CAPÍTULO III –Da Superintendência

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA–A SUPERINTENDÊNCIA é o órgão de representação responsável pela gestão, administração, movimentação financeira e de pessoal e prestação de contas do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A SUPERINTENDÊNCIA tem como titular um SUPERINTENDENTE, com poderes de administração do CONSÓRCIO, que será assessorado e auxiliado pelos CONSELHO TÉCNICO e SECRETARIA EXECUTIVA, podendo delegar competências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O SUPERINTENDENTE ocupará emprego em confiança, por eleição da Assembleia, com mandato de quatro anos, somente podendo ser demitido por decisão justificada do CONSELHO DE PREFEITOS em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse

Alameda Maurício de Nassau nº 315-A – Centro – Holambra - SP
11

Rafael Angelo Chaib Dutierzo
OAB/SP Nº 01.255

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra nº 814 - Mogi Mirim - SP
Registrado sob o nº 60293

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 19127
Mogi Mirim SP

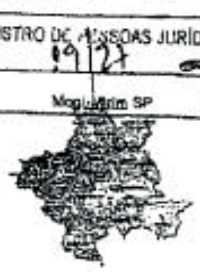

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE
CISMETRO

ARTUR NOGUEIRA – HOLAMBRA

fim, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) para deliberação e aprovação, na qual será lhe proporcionada a oportunidade para se manifestar em ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– Compete ao SUPERINTENDENTE:

a) Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratados ou convênios e atos análogos, inclusive convenções coletivas de trabalho, bem como constituir procuradores: "ad negocia" e "ad judicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Coordenador Geral da Secretaria Executiva.
b) Movimentar, em conjunto com o Coordenador Geral da Secretaria Executiva ou com o Diretor de Administrativo e Financeiro, as contas bancárias do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.
c) Acompanhar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela SECRETARIA EXECUTIVA e pelo CONSELHO TÉCNICO.
d) Aprovar, a proposta de Regimento Interno do Consórcio a ser elaborada pela SECRETARIA EXECUTIVA e suas alterações, bem como, resolver e dispor sobre casos omissos.
e) Aprovar as contratações de serviços de terceiros e convênios com órgãos públicos e privados, conforme definidos nos planos e programas de trabalho aprovados pela Assembleia Geral.
f) Apresentar proposta do quadro de pessoal, suas alterações, e remuneração dos empregados do Consórcio, inclusive a do Coordenador Geral e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, para aprovação da Assembleia Geral.
g) Prestar contas aos órgãos públicos ou privados que tenham concedido auxílios e subvenções ao Consórcio e ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CAPÍTULO IV – DO Conselho Técnico

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – É o órgão formado por pelo menos (2) dois técnicos indicados por cada um dosMunicípios consorciados sendo sempre a composição paritária entre titulares e suplentes, escolhidos em assembleia geral e nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, responsável pelo planejamento das ações e serviços a serem executados no CONSÓRCIO, e seu PLANO DE TRABALHO ANUAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Compete ao CONSELHO TÉCNICO:

a) Incentiver e convidar técnicos e assessores municipais, de empresas e da sociedade civil, para debater propostas, prioridades e os planos e programas de trabalho do Consórcio podendo, para isso, constituir Grupos de Trabalho, definindo objetivos, metas e sua composição.
b) Planejar as ações e serviços de saúde a serem executados pelo CONSÓRCIO.
c) Elaborar o PLANO ANUAL de trabalho.
d) Apresentar o Relatório Anual de Atividades.
e) Deliberar quanto às questões técnicas que envolvam as ações e serviços de saúde executados pelo CONSÓRCIO.
f) Escolher e aprovar o DIRETOR TÉCNICO do CONSÓRCIO, a ser nomeado pelo SUPERINTENDENTE.
g) Assessorar o SUPERINTENDENTE quanto às questões de ordem técnica dos serviços e ações de saúde.
h) Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, para publicação pela SUPERINTENDÊNCIA.

Rafael Angelo Chaib Lutiano
OAB/SP Nº 92.255

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra nº 814 – Mogi Mirim - SP
Protocolado sob o nº 60293

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 25/27
Mogi Mirim SP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE
CISMETRO

ARTUR NOGUEIRA – HOLAMBRA

Parágrafo Primeiro - As deliberações do CONSELHO TÉCNICO serão por consenso ou por voto, um para cada membro, respeitada a maioria absoluta.

Parágrafo Segundo - O CONSELHO TÉCNICO elegerá um Presidente, com mandato de dois anos e possibilidade de recondução, que exercerá as funções de responsável por suas reuniões e atividades, com voto de qualidade.

CAPÍTULO V – Da Secretaria Executiva

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - É o órgão gerencial do CONSÓRCIO, subordinado à SUPERINTENDENCIA, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos, do CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Executiva é, chefiada por um COORDENADOR GERAL, emprego em confiança, escolhido pela ASSEMBLÉIA GERAL e nomeado pela SUPERINTENDÊNCIA, gerentes e técnicos nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, conforme estabelecido no quadro de pessoal e no regulamento de contratações do CONSÓRCIO.

Parágrafo Único A Secretaria Executiva, executará os planos e programas estabelecidos pelas instâncias de deliberação do CONSÓRCIO, e será constituída além de um Coordenador Geral, por corpo técnico e administrativo, integrado por quadro de pessoal próprio, cedido pelos membros do Consórcio ou contratado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Compete ao Coordenador Geral:

a) Reportar-se ao SUPERINTENDENTE para atendimento das tarefas e trabalho da Assembleia Geral, assim como responder pela execução das atividades do CONSÓRCIO.
b) Propor a estruturação ou reestruturação administrativa de seus serviços o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à apreciação do SUPERINTENDENTE e aprovação do CONSELHO DE PREFEITOS.
c) Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os demais atos relativos à organização do pessoal, em comum acordo com o SUPERINTENDENTE.
d) Propor ao SUPERINTENDENTE a solicitação de servidores municipais para prestarem serviços ao Consórcio.
e) Fornecer ao CONSELHO DE PREFEITOS, ao SUPERINTENDENTE e ao CONSELHO FISCAL todas as informações que lhe sejam solicitadas.
f)Elaborar a proposta orçamentária anual, a ser submetida ao SUPERINTENDENTE e ao CONSELHO DE PREFEITOS;
g) Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
h) Elaborar os balancetes mensais para ciência do SUPERINTENDENTE e CONSELHO DE PREFEITOS e CONSELHO FISCAL.
i) Elaborar a prestação de contas dos contratos de rateio, auxílios e subvenções concedidas ao CONSÓRCIO, para serapresentado pelo SUPERINTENDENTE aos Municípios ou ao órgão concedente;
j) Publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos municípios consorciados, ou jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio;

Rafael Angelo Chaib Loiera
OAB/SP Nº 92.255

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra nº 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 60293

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 21 23
Mogi Mirim SP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE

CISMETRO

ARTUR NOGUEIRA – HOLAMBRA

k) Autorizar compras, serviços e outras despesas dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e definido pelo SUPERINTENDENTE, desde que estejam de acordo com o plano de atividades e programas aprovados pelos mesmos;
l) Autenticar, junto com o SUPERINTENDENTE os livros de atas e registros próprios do Consórcio;
m) Movimentar, em conjunto com o SUPERINTENDENTE ou com o Diretor de Administrativo e Financeiro, as contas bancárias do Consórcio.

CAPÍTULO VI - Da eleição e da destituição do Presidente e dos Administradores

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nosprimeiros 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Primeiro –Exclusivamente para o cargo de Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de ente consorciado.

Parágrafo segundo - O Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS será eleito por aclamação ou voto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo terceiro – Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

Parágrafo quarto – Não poderão se candidatar os Chefes de Executivo de ente consorciado que estiver em débito com o CONSÓRCIO na data da eleição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Proclamado o resultado e eleito o Presidente, passará a Assembleia Geral à eleição do SUPERINTENDENTE e do COORDENADOR GERAL, utilizando o mesmo procedimento adotado para a eleição do Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS.

Parágrafo primeiro – Escolhido o SUPERINTENDENTE será designada ao mesmo a administração do consórcio sendo lhe dada a posse, pelo Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS na própria assembleia.

Parágrafo segundo – Escolhido o COORDENADOR GERAL ao mesmo será dada posse em ato próprio e em separado pelo SUPERINTENDENTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A destituição do Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS e do SUPERINTENDENTE se dará em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, que se instalará e deliberará com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços).

Parágrafo único – No Procedimento de destituição será garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – O Coordenador Geral poderá ser destituído pelo SUPERINTENDENTE *ad referendum* do CONSELHO DE PREFEITOS.

CAPÍTULO VII – Do Conselho Fiscal

Rafael Augusto Chaid Loureiro
OAB/SP Nº 92.255

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra nº 81 – Mogi Mirim – SP
60293

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 22 27
Mogi Mirim - SP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE
CISMETRO

ARTUR NOGUEIRA – HOLAMBRA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA –É órgão de controle social do CONSÓRCIO constituído por representantes dos conselhos municipais da saúde e ou da assistência social com competência para fiscalizar as contas a serem prestadas pela SUPERINTENDÊNCIA do CONSÓRCIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) representantes de cada Conselho Municipal, sendo um titular e um suplente, indicados por seu Presidente a requerimento do SUPERINTENDENTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - O Conselho Fiscal será dirigido por uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, um Secretário e suplentes, eleitos em escrutínio aberto para o mandato de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o superintendente ou o COORDENADOR GERAL, para esclarecimentos ou providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a contabilidade do CONSÓRCIO.
b) Acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade.
c) Exercer o controle de gestão e de finalidade do CONSÓRCIO.
d) Exercer o controle sobre o plano de trabalho, proposta orçamentária, balanços e relatórios e prestações de contas, a serem submetidos à Assembleia Geral.
e) Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno para publicação pelo SUPERINTENDENTE.
f) Eleger seu Presidente, Vice – Presidente e Secretário e respectivos suplentes.
g) Indicar representante para participar de reuniões do Conselho Técnico e da Assembleia Geral, quando convidado.
h) Emitir pareceres quando da prestação de contas anuais do consórcio antes de sua apreciação pela Assembleia Geral.

TITULO III – Dos Recursos Humanos

CAPÍTULO I - DAS ADMISSÕES DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - O Consórcio terá empregados a serem contratados nos termos previstos pelo §2º, do art. 6º, da Lei Ordinária, 11.107, de 06 de abril de 2005, e cujo número será fixado em relação aos serviços, por proposta elaborada pela SUPERINTENDÊNCIA e decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo único - O número de empregados poderá ser alterado em razão de aumento ou redução na demanda dos serviços, por decisão da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - O provimento dos empregos se dará por processo seletivo, e em comissão para os cargos de direção, chefia e assessoramento, respeitadas as regras de nomeação de empregos em confiança estabelecidas para os casos específicos previstos no Estatuto.

Rafael Angelo Cleto Lorenzo
OAB/SP Nº 92.255

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra nº 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 60293

21

REGISTRO DE PESSOAS JURÍD
fls. 23 | 27
Mogi Mirim SP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE

CISMETRO

ARTUR NOGUEIRA – HOLAMBRA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, deverá se dar nas seguintes hipóteses:

a) Nos casos de vacância ocasionados por férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão de empregado, limitado ao prazo de um ano, até que seja viável a elaboração de processo seletivo para contratação;
b) Nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembleia Geral, pelo prazo máximo de seis meses.
c) Nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registrados e homologados, conforme o evento.
d) Nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionado por paralisação ou greve de empregados, assim como, nas emergências, devidamente justificadas
e) Nos casos em que houver risco se solução de continuidade de serviço essencial.

Parágrafo único - Não se admitirá a contratação nos moldes previstos no presente inciso fora das hipóteses previstas nas alíneas anteriores, assim como, não se tolerará a perpetuação da contratação temporária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Os salários dos empregados seguirá quadro próprio, ficando limitado ao mínimo dos valores pagos pela respectiva categoria de classe fixado em convenção coletiva de trabalho da qual tenha participado o CONSÓRCIO e ao máximo pelo teto fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

TÍTULO IV – DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ATOS ANÁLOGOS

CAPÍTULO I - DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - O CONSÓRCIO poderá firmar contrato de gestão e termos de parceria para consecução de suas finalidades, respeitadas as disposições da Lei 9.637/98, que instituiu as Organizações Sociais, Contratos de Gestão e o Programa Nacional de Publicação, e da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, que instituiu as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e seus respectivos decretos regulamentadores, devendo os Municípios consorciados providenciar a Legislação municipal autorizativa.

Parágrafo Único - As contratações estipuladas na presente cláusula, deverão necessariamente ser previamente aprovadas pelo CONSELHO FISCAL, a quem se encaminhará o protocolo de intenções firmado com as entidades civis parceiras, detalhando toda matéria a ser deliberada.

CAPITULO II – DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA –O CONSÓRCIO poderá firmar convênios e termos de cooperação com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras podendo receber recursos para tanto.

CAPÍTULO III – DOS CONTRATOS DE RATEIO

Rafael Angelo Chaib Lotierzo
OAB/SP Nº 2[illegible]255

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra n.º 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 60293

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 24/27
Mogi Mirim SP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE

CISMETRO

ARTUR NOGUEIRA – HOLAMBRA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - O CONSÓRCIO firmará com os Municípios consorciados CONTRATO DE RATEIO, por meio do qual os entes consorciados se obrigarão a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público para seu custeio ou investimentos.

Parágrafo único – Os contratos de rateio serão firmados a cada exercício com base no PLANO DE TRABLHO e na PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA anuais.

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – O CONSÓRCIO poderá estabelecer procedimento de credenciamento, para serviços de saúde, com fundamento no *caput* do art. 25, da Lei Geral de Licitações, devendo nestes casos estabelecer uma TABELA DE PREÇOS UNIFORMES para os serviços a serem contratados e LISTA DE CREDENCIADOS com ampla publicidade, para que os usuários possam escolher aquele que melhor lhes aprouver.

TÍTULO V – DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I - PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - O patrimônio do Consórcio será constituído:

I - Pelos bens que vier a adquirir a qualquer título.
II - Pelos bens que lhe forem doados por entidades públicas e privadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - Os repasses dos Municípios procedidos em razão dos contratos de rateio, previstos no art. 8º, da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005.
II - Dos repasses de empresas e entidades, consoante Convênios termos e cooperação.
III - A remuneração dos próprios serviços, inclusive os decorrentes da gestão de contratos firmados pelo consórcio, quando previsto em edital de convocação.
IV - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares.
V - As rendas de seu patrimônio.
VI - Os saldos dos exercícios.
VII - As doações e legados.
VIII - O produto da alienação de seus bens.
IX - O produto das operações de crédito, permitidas por lei.
X - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e da aplicação de capitais.
XI - O produto da arrecadação destinado aos Municípios por força do art. 158, I, da CONSTITUIÇÃO DEFERAL, do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CONSÓRCIO.
XII - O produto da arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza dos Municípios incidente sobre serviços realizados ou tomados pelo CONSÓRCIO.

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I–DEMISSÃO ou RETIRADA, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Rafael Angulo Chaib Antonio
OAB/SP Nº 92.255

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra nº 614 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 60293

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 25/27
Mogi Mirim, SP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE

CISMETRO

ARTUR NOGUEIRA – HOLAMBRA

Seção I – Da Demissão ou Retirada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais consorciados de acertar os termos da redistribuição de custos dos planos, programas e projetos de que participe o retirante.

Parágrafo Primeiro – São condições imprescindíveis para a validade do ato de retirada:

a) estar o ente consorciado quites com o CONSÓRCIO, sem qualquer débito vencido pendente de liquidação;
b) ser autorizado por lei específica aprovada pela respectiva Câmara Municipal do ente retirante.

Parágrafo Segundo – Manifestando o ente sua vontade de retirar-se e existindo débitos vencidos pendentes, deverá o mesmo providenciar o seu pagamento ou Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, a ser proposto pelo SUPERINTENDENTE e aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Aprovado o parcelamento da dívida o ente consorciado ficará suspenso, não recebendo qualquer prestação dos serviços, ficando obrigado, todavia, a pagar as despesas operacionais do CONSÓRCIO relativas à cota fixa, até a liquidação total de seu débito.

Parágrafo quarto – A retirada promovida sem o cumprimento das formalidades previstas nos dispositivos anteriores, sendo considerada irregular por decisão da Assembleia Geral, implicará em multa civil ao Município no percentual de 100% (cem por cento) do débito existente e representação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a ser formalizada pela SUPERINTENDÊNCIA.

Seção II – Da Exclusão

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - Serão excluídos do quadro social, ouvido o CONSELHO DE PREFEITOS em Assembleia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórciosem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos e representação aos órgãos de fiscalização (MP e TCESP) a ser promovida pelo SUPERINTENDENTE.

Parágrafo único – O consorciado que deixar de repassar as cotas do contrato de rateio, e não apresentar proposta de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias contados do vencimento, ou que apresentando proposta para pagamento a deixe de cumprir, será suspenso *ad referendum* do CONSELHO DE PREFEITOS, pelo SUPERINTENDENTE, aplicando-se-lhe, no que couber, o previsto nos parágrafos da cláusula anterior, até a quitação de seu débito, após o que será excluído do CONSÓRCIO.

Seção III – Da Extinção

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - O Consórcio somente será extinto por decisão do CONSELHO DE PREFEITOS em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Rafael Angelo Chaib Doherzo
OAB/SP Nº 92.255

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra n 1.81 Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 60293

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 26 27
Mogi Mirim SP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE

CISMETRO

ARTUR NOGUEIRA – HOLAMBRA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA -Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às inversões feitas, ou a entidade com as mesmas finalidades e natureza jurídica, indicada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os consorciados que participam de um investimento, que o entendam indiviso, poderão optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos partícipes, na Liquidação do CONSÓRCIO, mediante homologação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Os consorciados deverão providenciar a liquidação do CONSÓRCIO com a devida quitação de todas as obrigações existentes e as reversões pertinentes sob pena de responsabilidade pessoal de seus representantes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - Aplicam-se às hipóteses do artigo anterior ao caso de encerramento de determinada atividade do Consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - Os consorciados que se demitirem (retirarem espontaneamente) e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade, quando de sua extinção ou encerramento, da atividade de que participem.

Parágrafo Único - Qualquer consorciado pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que este fez na sociedade.

SEÇÃO IV – DIREITOS E DEVERES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - São direitos dos consorciados, a utilização dos serviços objeto do consórcio nos termos do presente Estatuto, e dos contratos de rateio, desde que em dia com suas contribuições ao CONSÓRCIO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - São deveres dos consorciados, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os termos dos contratos de rateio.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - O consórcio ora intencionado fica autorizado à gestão associada dos serviços objeto do presente termo, dentro de suas finalidades precípuas já elencadas e na sua área de atuação, respondendo pelos Municípios consorciados dentro dos limites da prestação de serviços contratada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - O consórcio também fica autorizado a licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, nos limites de suas competências, mediante decisão, por unanimidade, da Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - Os contratos de programa firmados com órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, para prestação de serviços, dependerão de protocolo prévio de intenções, aprovado pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - Os serviços prestados pelo Consórcio deverão obedecer aos critérios estabelecidos pelo SUS, dando-se o mesmo para os contratos de programa.

Rafael Angelo Chaib Loiacono
OAB/SP Nº 03[illegible]55

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra nº 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 60293

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 27/27
Mogi Mirim SP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE
CISMETRO

ARTUR NOGUEIRA – HOLAMBRA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - Os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Parágrafo Único – O SUPERINTENDENTE, administrador do CONSÓRCIO, e os representantes legais dos consorciados não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do CONSÓRCIO, mas assumirão as responsabilidades por atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas neste Estatuto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - O primeiro exercício social do Consórcio encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - Os consorciados se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos os recursos necessários para satisfazer as obrigações estabelecidas pela Assembleia Geral, nos moldes dos contratos de rateio firmados.

Parágrafo Único - Para o exercício de 2014, os consorciados comprometem-se a providenciar a abertura de crédito adicional especial, se necessário, para os efeitos previstos no "caput" deste artigo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - A SUPERINTENDÊNCIA promoverá o registro do presente instrumento no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na cidade de sua sede, para que o Consórcio adquira personalidade jurídica.

CAPÍTULO III – DO FORO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que ele originar, fica eleito o foro de sua sede.

Holambra, 13 de janeiro de 2014

HOLAMBRA

FERNANDO FIORI DE GODOY
Presidente

Natália Apº da Costa
Escrevente Autorizada

Alameda Maurício de Nassau nº 315-A – Centro – Holambra - SP
20

Rafael Angelo Chulo Letierzo
OAB/SP Nº 92.255

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra nº 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 60293

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LOUVEIRA

(19) 3878 – 9700
Rua Catharina Cassalvara Caldana, 451 - Leitão
CEP: 13290-000
Louveira | SP

Atendimento aos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal

DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que Projeto de Lei que *"Autoriza o município de Louveira a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – Norte – CISMETRO, aderindo ao seu contrato de consórcio/estatuto social, e dá outras providências"*, no valor total de R$ 141.640,00 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e quarenta reais) dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual. Tal despesa será coberta pelo Superávit gerado em 2021, no valor total de R$ 129.914.827,00 (cento e vinte e nove milhões, novecentos e quatorze mil, oitocentos e vinte e sete reais).

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no 1° exercício	**R$ 141.640,00**
Impacto % sobre o Orçamento do 1° exercício	**0,0330%**
Impacto % sobre o Caixa do 1° exercício	**0,0330$**

Valor da despesa no 2° exercício	**R$ 212.190,00**
Impacto % sobre o Orçamento do 2° exercício	**0,0463%**
Impacto % sobre o Caixa do 2° exercício	**0,0463%**

Valor da despesa no 3° exercício	**R$ 212.190,00**
Impacto % sobre o Orçamento do 3° exercício	**0,0410%**
Impacto % sobre o Caixa do 3° exercício	**0,0410%**

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LOUVEIRA

(19) 3878 – 9700
Rua Catharina Cassalvara Caldana, 451 - Leitão
CEP: 13290-000
Louveira | SP

Metodologia de Cálculo:

2022

Rateio das despesas do Consórcio, de acordo com o Processo Administrativo 3376/2022 e memorial de cálculo anexo ao processo, de maio / 2022 a dezembro / 2022: R$ 141.460,00 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta reais)

Total = R$ 141.640,00 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e quarenta reais)

2023

Rateio das despesas do Consórcio, de acordo com o Processo Administrativo 3376/2022 e memorial de cálculo anexo ao processo, de janeiro / 2023 a dezembro / 2023: R$ 212.190,00 (duzentos e doze mil, cento e noventa reais)

Total = R$ 212.190,00 (duzentos e doze mil, cento e noventa reais)

Leitura - Indicações

INDICAÇÕES

Nº 207/2022 –Indica que sejam tomadas como medidas cabíveis e visíveis, no sentido de que o município seja realizado a pavimentação asfáltica na Rua Travessa Luiza Savoya Dutra, neste bairro.

Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero

Nº 208/2022 – **Reitera a Indicação Nº 302/2021 que encaminha** minuta de projeto de lei que Institui no âmbito do Município de Louveira a Semana de Alfabetização Digital e Combate a Disseminação de Noticias Falsas (fake news), solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo..

Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero

Nº 209/2022 – **Indica** que sejam tomadas as medidas cabíveis e necessárias, no sentido de instalar Poste de iluminação pública na Rua Frederico Polozzi, bairro sagrado coração de Jesus, neste município..

Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero

Nº 210/2022 – **Indica** que sejam tomadas as devidas e necessárias providencias junto à secretaria competente, que estude a viabilidade de se instalar cobertura em todas as quadras poliesportivas da cidade.

Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero

Nº 211/2022 – **Indica** que seja encaminhado a esta Casa, Projeto de Lei para que mães, Funcionárias Públicas, tenham direito a Licença REMUNERADA por tempo INDETERMINADO em virtude de filho menor de 18 anos apresentar diagnóstico de Câncer, Leucemia ou qualquer outra doença degenerativa até alta médica.

Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero

Nº 212/2022 – **Indica** que sejam tomadas as devidas e necessárias providências, no sentido de podar os coqueiros existentes na Avenida José Nicolau Stabile, em frente ao posto de gasolina Lago Azul, neste município.

Autoria: Vereador Antonio Marcos de Oliveira Ferreira

Nº 213/2022 – **Indica que** sejam tomadas as devidas e necessárias providências, junto ao setor competente, para que retorne as oficinas culturais em nosso município.

Autoria: Vereador Antonio Marcos de Oliveira Ferreira

Nº 214/2022 – **Indica** e Reitera indicação 86/2021 que solicita a construção de um novo Velório no Cemitério Municipal com ampliação de salas mortuárias, rampas de acesso, hall de acomodação para os familiares e amigos, cozinha completa, banheiros com adaptação para deficientes.

Autoria: Vereador Antonio Marcos de Oliveira Ferreira

Nº 215/2022 – **Indica** que sejam tomadas as devidas providências, no sentido de instalar câmeras e sistema de monitoramento na quadra de esporte localizada no bairro do Burch, neste município.

Autoria: Vereador Antonio Marcos de Oliveira Ferreira

Nº 216/2022 – **Indica** que sejam tomadas as devidas providências, a fim de que seja executado serviço de ampliação da calçada (passeio público) existente em toda a extensão da Avenida José Niero, neste município.

Autoria: Vereador Antonio Marcos de Oliveira Ferreira

Nº 217/2022 – Indica que sejam tomadas as medidas necessárias para contratação de monitores/professores especializados em educação especial para atender as crianças da Rede Municipal de Ensino que necessitam de atendimento educacional especializado - AEE.

Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz

Nº 218/2022 – Indica que seja realizada a instalação de Iluminação Pública na Estrada da Gruta, Bairro Capivari.

Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz

Nº 219/2022 – **Indica** que proceda a estudos e tome providências cabíveis e legais, objetivando-se a construção de calçadas e ciclovias iniciando pela Estrada Municipal Monterrey, bairro Arataba e se estendendo ao Bairro Monterrey nas vias públicas que já possuem pavimentação asfáltica, nesse município.

Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz

Nº 220/2022 – **Indica** que sejam adotadas providências para que haja a implantação de uma base da Guarda Municipal no bairro Monterrey, nesse município.

Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz

Nº 221/2022 – Indica que sejam tomadas as medidas necessárias para a instalação de uma Clínica Municipal de Recuperação para Dependentes Químicos e moradores de rua, com o intuito de realizar trabalhos de prevenção, orientação e internação.

Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz

Nº 222/2022 – Indica que sejam tomadas as medidas necessárias para a realização da cobertura da passarela da escola CEIL, localizada na Rua Leone Bertoline, 397 - Parque Brasil.

Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz

Nº 223/2022 – **Indica que seja estudada a possibilidade da construção de uma Base para a GM nesse local onde está sendo desmontado o antigo reservatório de água. Mesmo tendo outro projeto a ser edificado no local, que haja uma adequação para inserir uma Guarita para a GM.**

Autoria: Vereador Laécio Neris de Almeida

Nº 224/2022 – **Indica** que seja solicitado um estudo no sentido de adequar melhor o transito na entrada e saída da Rua Atílio Biscuola, em frente à Igreja Sagrado Coração de Jesus, Centro.

Autoria: Vereador Laécio Neris de Almeida

Nº 226/2022 – **Indica** que seja feito a instalação da grade de proteção na entrada do playground (parquinho), na Rua Neusa Oliveira Ferreira, no bairro do Cristo, neste município.

Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza

.....

Ordem do Dia - Atas

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo- www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022
DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA DE LOUVEIRA/SP

APROVADA

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte dois, às dezenove horas, na sede da Câmara Municipal de Louveira, sita na Rua Wagner Luiz Bevilacqua, nº 35, bairro Guembê, no plenário vereador José Chiquetto, sob a presidência do vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Louveira, e secretariado pelos nobres vereadores – Fábio André de Souza Borriero - 1º secretário e Claudenildo Gomes da Cruz – 2º secretário, realizou-se a **Sétima Sessão Ordinária do ano de 2022**. Registradas, no painel eletrônico, além da mesa diretora, a presença dos seguintes vereadores: Antonio Carlos Rodrigues de Souza (Kaká Rodrigues), Antonio Marcos de Oliveira Ferreira (Marquinhos Deca), Edson Ferreira (Tico da Colina), Hélio Rocha Oliveira (Helinho), José Clodoaldo Martins (Clodoaldo), Laécio Neris de Almeida (Laércio), Leandro Lourençon (Leandro Lourençon), Manoel Gonçalves Carvalho (Nel da Van), Nilson Souza da Cruz (Nilson Cruz). Informo a ainda a ausência da vereadora Priscilla Cinthia Finamore Degaspari (Priscilla Finamore) por motivos de saúde (Atestado Médico). O vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza (Kaká Rodrigues), a convite do presidente, efetuou a leitura do evangelho, texto do dia e em seguida o presidente solicitou que todos ficassem em posição de respeito para a execução do hino nacional. Dando continuidade, O presidente solicitou ao primeiro secretário que efetuasse a leitura das correspondências: **Assunto:** OFÍCIO Nº 235/2022 - SAS - Vem informar que a solicitação apresentada através de ofício nº 30/2022 para designar controlador de acesso nas dependências do conselho tutelar foi encaminhada à secretaria de administração. **Requerente:** Prefeitura Municipal de Louveira. **Protocolo:** 200/2022. **Data:** 19/04/2022. **Assunto:** DIA DO PLANETA TERRA - Plantio com o Cáritas dia 20/04/2022. **Requerente:** Prefeitura Municipal de Louveira. **Protocolo:** 204/2022. **Data:** 19/04/2022. E em seguida solicitou que o primeiro secretário realizasse a leitura da pauta do pequeno expediente: Projetos: **Projeto de Lei Nº 27/2022** - Institui a semana municipal do pescador no âmbito do município de Louveira. **Autoria:** Fábio André de Souza Borriero. O presidente solicitou ao primeiro secretário que efetuasse a leitura das indicações. O vereador Hélio pediu a palavra e por meio de requerimento verbal solicitou a dispensa da leitura das indicações. Colocado em única votação o requerimento foi aprovado por unanimidade de votos, portanto o presidente determinou que as indicações fossem encaminhadas ao Executivo Municipal. INDICAÇÕES: Nº 182/2022 – Indica que sejam tomadas as devidas providências no sentido de realizar a manutenção da Praça Pedro Sanches em frente à Paróquia Nossa Senhora Mãe dos Homens, Rua Santo Scarance, Bairro Santo Antônio. Autoria: Vereador Claudenildo Gomes da Cruz. Nº 183/2022 – Indica que sejam tomadas as devidas providencias para que seja enviado o Projeto de Lei a esta Casa Legislativa, com alteração na Lei de Plano de Carreira e Remuneração dos profissionais do Magistério da Educação, para conceder e incluir os direitos também aos monitores da Educação. Autoria: Vereador Edson Ferreira. Nº 184/2022 – Indica que sejam

providenciados estudos técnicos, necessários para verificar a viabilidade da instalação de aparelhos de refrigeração de água para os bebedouros das escolas da rede municipal de ensino. Autoria: Vereador Antonio Marcos de Oliveira Ferreira. Nº 185/2022 – Indica que sejam efetuados estudos que promova a ampliação de vagas de creches no município. Autoria: Vereador Antonio Marcos de Oliveira Ferreira. Nº 186/2022 – Indica sejam tomadas as devidas providências no sentido de realizar estudos para a criação de um espaço para aulas de Pilates na rede pública de Louveira. Autoria: Vereador Antonio Marcos de Oliveira Ferreira. Nº 187/2022 – Indica que sejam tomadas as devidas providências a fim de que seja providenciada troca de Lâmpada na Rua Ana Cristina Lira Santos Silva ao lado do n° 653, Vila da Conquista. Autoria: Vereador Claudenildo Gomes da Cruz. Nº 188/2022 – Indica que seja providenciada uma faixa de pedestre na Rua Martinho de Ludres, em frente à UBS MIGUEL FRANSISCO MILAN no Burck. Autoria: Vereador Laécio Neris de Almeida. Nº 189/2022 – Indica que seja solicitado junto à Divisão de Transito, juntamente com o DER (Departamento de Estradas e Rodagens) um estudo no sentido de adequar melhor o cruzamento da Rodovia Vereador Geraldo Dias (Estrada Louveira/Vinhedo) com a Rua Estrada Das Rainhas, a fim de criar maior espaçamento para agilizar o trânsito no nesse local. Autoria: Vereador Laécio Neris de Almeida. Nº 190/2022 – Indica que seja estudada a possibilidade da construção de uma Sede para a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) em Louveira. Autoria: Vereador Laécio Neris de Almeida. Nº 191/2022 – Indica sejam tomadas as devidas providências para a criação de uma PATRULHA ESCOLAR, semelhante ao que já houve no passado, como os "Anjos da Escola". Algo que possa auxiliar a segurança em entradas e saídas escolares. Autoria: Vereador Laécio Neris de Almeida. Nº 192/2022 – Indica que sejam tomadas providências para que os ônibus/vans escolares comecem a transitar pela Avenida Adil, bairro Monterrey. Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz. Nº 193/2022 – Indica que sejam realizadas a limpeza das margens, capinagem e desassoreamento do córrego Guêmbe, localizado na Estrada Miguel Bossi, bairro Terra Nobre, nesse município. Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz. Nº 194/2022 – Indica a adoção de medidas pertinentes para contratação de serviços de ortopedia para atender as demandas reprimidas, tendo em vista que a contratação ao Hospital São Vicente de Paula é insuficiente. Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz. Nº 195/2022 – Indica que sejam tomadas as providências necessárias para a construção de uma quadra poliesportiva no bairro Altos da Colina, nesse município. Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz. Nº 196/2022 – Indica que seja disponibilizado aos médicos da rede municipal, bem como aos do Pronto Atendimento (P.A.) Bairro Santo Antônio, Santa Casa de Louveira, e todas as Entidades conveniadas com o Município para atendimento dos usuários do SUS; tenham acesso a lista dos medicamentos padronizados e dispensados pela rede de assistência farmacêutica, nesse município. Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz. Nº 197/2022 – Indica que sejam tomadas as devidas providências, através das secretarias responsáveis, para execução de limpeza e manutenção dos bueiros existentes no Parque Brasil, Bairro Santo Antônio neste município. Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz. Nº 198/2022 – Reitera a Indicação nº 537/2021 para que providencie a compra de veiculo elétrico para transporte de idosos, deficientes físicos e urnas, no

cemitério municipal. Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz. Nº 199/2022 – Reitera a indicação nº 373/2021 para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de incluir atividades artísticas e culturais para os deficientes físicos do nosso município. Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz. Nº 200/2022 – Indica que sejam realizados estudos técnicos para a ampliação da AVENIDA PAULO PRADO, no Bairro Santo Antonio, nesse município, sobretudo para que seja executado ESTACIONAMENTO EM 45º GRAUS. Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz. Nº 201/2022 – Encaminha minuta de projeto de lei que Cria em Louveira área escolar de segurança, como espaço de prioridade especial do poder público municipal, solicitando que o executivo envie projeto de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo. Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza. Nº 202/2022 – Indica que seja criada a patrulha escolar com viaturas, para todas as escolas municipais e estaduais e seja feito a ronda aos arredores das mesmas e ao término de cada período os patrulheiros aguardem os alunos irem embora, neste município. Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza. Nº 203/2022 – Indica que seja posto um controlador de acesso no Conselho Tutelar, e assim, fomentar a segurança de todos os profissionais. Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza. Nº 204/2022 – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências, junto ao setor competente, para que seja instalado irrigador de plantas no cemitério, neste município. Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero. Nº 205/2022 – Reitera indicação nº 292/2021 para que sejam tomadas as devidas providências, com intuito de que seja feita a construção de varias capelas mortuária, ou uma ampliação, com ar condicionado e uma cantina para venda de alimentos, neste município. Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero. Nº 206/2022 – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências, junto ao setor competente, para que sejam feito estudo visando instalar na entrada da cidade, ou em algum ponto estratégico da cidade o letreiro em concreto nominativo do município. **"Eu amo Louveira"**. Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero. **O presidente informou aos parlamentares que estava aberta a inscrição para fazer uso da tribuna no grande expediente**. E dando continuidade solicitou que o primeiro secretário iniciasse a leitura da ordem do dia. Ata nº 06 de 2022 – **Ata da 6ª Sessão Ordinária realizada em 12/04/2022. Autoria:** Mesa Diretora 2021/2022. **Quórum:** Maioria Simples. **Votação:** simbólica-painel. O presidente colocou em única discussão e votação, como nenhum dos vereadores quis discuti-la o presidente solicitou que todos registrassem seus votos. Ata **aprovada** por onze votos favoráveis e nenhum voto contrário. O presidente, portanto declarou como ata **aprovada** por esta casa. O presidente solicitou que o primeiro secretário continuasse com a leitura da ordem do dia. **PROJETO DE LEI Nº 09/2021 -** Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, no importe de R$ 2.693.900,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e três mil e novecentos reais), em observância ao determinado na lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como altera a lei nº 2.693 de 15 de julho de 2021 (LDO), a lei nº 2.744 de 15 de dezembro de 2021 (PPA) e a lei nº 2.745 de 15 de dezembro de 2021 (LOA) e dá outras providências. Autoria: **Executivo Municipal.** Quórum: **maioria simples.** Votação: **simbólica – painel.** Mensagem: **01.** Colocado em única discussão, como dos senhores vereadores quis discuti-lo. Colocado em

única votação, o presidente solicitou que todos registrassem seus votos, portanto o projeto de lei foi **aprovado** por onze votos favoráveis e nenhum voto contrário. O presidente deu com Projeto de Lei Aprovado e solicitou que o primeiro secretário continuasse com a leitura da Mensagem nº 01. **Mensagem nº 01 ao Projeto de Lei nº 09/2022.** Autoria: **Executivo Municipal.** Quórum: **maioria simples.** Votação: **simbólica – painel.** Colocada em única discussão, como dos senhores vereadores quis discuti-la. Colocada em única votação, o presidente solicitou que todos que a aprovassem permanecem sentados, portanto a Mensagem foi **aprovada** por onze votos favoráveis e nenhum voto contrário. Em seguida o vereador Hélio Rocha Oliveira pediu a palavra e de posse da mesma, requereu que fosse dispensada a redação final. Colocado em única votação o requerimento verbal do vereador, foi aprovado por onze votos favoráveis e nenhum voto contrário. Então, o presidente deu como **Projeto de Lei Aprovado com a Mensagem** e determinou que fosse expedido o autógrafo de lei para as considerações do chefe do executivo. O presidente solicitou que o primeiro secretário continuasse com a leitura da ordem do dia. **PROJETO DE LE Nº 15/2022 -** Institui a campanha de conscientização sobre a importância da higienização das mãos. Autoria: **Vereador Claudenildo Gomes da Cruz.** Quórum: **maioria simples.** Votação: **simbólica – painel.** Colocado em única discussão. Como nenhum dos senhores vereadores quis discuti-lo, foi colocado em única votação. O presidente solicitou que todos registrassem seus votos, portanto o projeto de lei foi **Aprovado** por onze votos favoráveis e nenhum voto contrário. Então, o presidente deu com Projeto de Lei Aprovado por esta casa e determinou que fosse expedido o autógrafo de lei para as considerações do chefe do executivo. **Moção nº 06/2022 -** Aplausos e congratulações a todos os profissionais da saúde do município de Louveira, que atuaram na linha de frente no enfrentamento do covid-19. Autoria: **Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza.** Quórum: **maioria simples.** Votação: **simbólica – painel.** Colocada em única discussão, fizeram uso da palavra os seguintes vereadores: (19h23min) Antonio Carlos Rodrigues de Souza, Fábio André de Souza Borriero, Hélio Rocha Oliveira, Nilson Souza da Cruz, Leandro Lourençon, Antonio Marcos de Oliveira Ferreira, José Clodoaldo Martins, José Marcos Rodrigues de Oliveira e o vice-prefeito Ricardo Barbosa. Como nenhum mais dos senhores vereadores quis discuti-la. Colocada em única votação, o presidente solicitou que todos que fossem favoráveis à moção registrassem seus votos, portanto a moção foi **aprovada** por onze votos favoráveis e nenhum voto contrário. Em seguida o presidente determinou que uma cópia da moção fosse enviada aos homenageados. **O presidente avisou aos parlamentares que estava encerrada a inscrição para fazer uso da tribuna no grande expediente**. E em seguida solicitou ao senhor segundo secretário efetuasse a chamada para uso da tribuna. Ocuparam a tribuna os Vereadores registrados a seguir: (19h54min) o vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza (Kaka Rodrigues), que após os devidos cumprimentos passou a discorrer sobre os seguintes assuntos: 1) Agradeceu a todos que estavam assistindo a sessão pelo Facebook e os ouvintes da Rádio Louveira FM e também os que estavam presentes, em especial: Fábio, da Vigilância em Saúde, Alexandre, Edivan, Rose Celidonio, Secretária de Gestão Ambiental, Clayton Roberto Finamore, Secretário de Serviços Públicos, Therese Abdel Messih, Sercretária de Assistência Social, Dr. Alex e todos

os médicos da Saúde Pública de Louveira, em nome do Enfermeiro Jasiel agradeceu a todos os funcionários da Santa Casa, Érica Ferreira, da Vigilância em Saúde, em do Elson Oliveira a todos os funcionários do transporte da saúde. 2) Deu Pêsames ao Vereador Laércio Neris pelo falecimento do Pai, o senhor Abelino Néri. 3) Deu Pêsames pelo falecimento ao Esposo Manoel e filhos Paulo, Isac, Marcos e Marcelo. Deu, também Pêsames ao Eposo Erivan Lopes, aos filhos: Laura Aparecida, Otávio e Bento, Cunhados: Eurivânia (Vânia) e Esposo Antonio (Tony) pelo falecimento de Anne Patrícia que faleceu no parto. 4) E falou das indicações que apresentou nesta sessão. **(20h13min)** o vereador Nilson Souza da Cruz (Nilson Cruz), que após os devidos cumprimentos passou a discorrer sobre os seguintes assuntos: 1) Agradeceu a presença da Senhora Rose Celidonio, Secretária de Gestão Ambiental, Clayton Roberto Finamore, Secretário de Serviços Públicos, Therese Abdel Messih, Sercretária de Assistência Social, Natália Teixeira, Administradora da Santa Casa e Edineia Diogo, Socorrista. 2) Falou também que a cidade precisa amparar os dependentes químicos para que não fiquem sofrendo pelas ruas da cidade, conforme alguns modelos já implantados em outros locais. 3) Informou que no posto de saúde três (PS3) têm problemas sérios com acessibilidade, pois as mães com seus filhos cadeirantes enfrentam uma enorme dificuldade para entrar no posto e conseguir atendimento. 4) Falou das indicações que apresentou nesta sessão ordinária. Não havendo mais nenhum parlamentar para fazer uso da tribuna, o presidente solicitou que todos que ficassem em posição de respeito para a execução do hino do município de Louveira. E Dando prosseguimento à sessão o presidente convidou a todos os presentes para participarem da 8ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 10 de maio de 2022, às 18h30min, nesta casa de Leis. Agradeceu a presença de todos e deu a presente sessão por encerrada às vinte horas e trinta e três minutos. Gravação na íntegra da presente sessão se encontra gravada em DVD o qual será parte integrante desta ata. ::::::

Ordem do Dia - Autógrafos

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 23/2022
PROJETO DE LEI Nº 18/2022

PROBE A REALIZAÇÃO DE SOLENIDADE, CERIMONIA OU QUALQUER ATO DE INAUGURAÇÃO E ENTREGA DE OBRAS PUBLICAS INACABADAS OU QUE NÃO ESTEJAM EM CONDIÇÕES DE ATENDER AOS FINS A QUE SE DESTINAM.

Art. 1º Esta Lei proíbe, no município de Louveira, a realização de solenidade, cerimônia ou qualquer ato de inauguração e entrega de obra pública inacabada ou que não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam.

Parágrafo único. Quando a obra for fixada em fases, cada fase concluída será considerada como obra acabada, para fins de realização de solenidade, cerimônia ou entrega da referida obra pública, desde que respeitada as regras dispostas no art. 3º desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I- Obras públicas: todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo Poder Publico que servem ao uso direto ou indireto da população, como hospitais, unidades de pronto atendimento, unidades de saúde, centros médicos, escolas, unidades de educação infantil, creche e estabelecimentos similares; logradouros públicos; terminais de ônibus; unidades habitacionais; prédios e demais equipamentos públicos;

II- Obras públicas inacabadas: aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento por não preencherem todas as exigências legais do município, tais como falta de autorizações, licenças e alvarás.

III- Obras públicas que não atendem ao fim a que se destinam: obra que, embora completas apresentem algum fator que impeça a sua entrega ou seu uso pela população.

Art. 3º As obras públicas somente estarão aptas à inauguração e entrega quando suas estruturas estiverem finalizadas e apresentarem as seguintes condições de funcionamento:

I - número mínimo de profissionais necessários à prestação do serviço;

II - móveis, máquinas, instrumentos, aparelhos eletrônicos, acessórios e demais materiais imprescindíveis ao funcionamento dos equipamentos públicos;

III - cumprimento das exigências dos órgãos fiscalizadores.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 11 de maio de 2022.
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente
FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO
1º Secretário
CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
2º Secretário
Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.
MÁRIO EMÍLIO PIATO
Diretor Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 24/2022
PROJETO DE LEI Nº 19/2022

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE CONCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À DOAÇÃO DE CABELO DESTINADOS ÀS PESSOAS COM ALOPÉCIA DECORRENTE DO TRATAMENTO CONTRA O CANCER.

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização e Incentivo à Doação de Cabelos destinados às pessoas com alopecia decorrente do tratamento contra o câncer, a ser realizada anualmente na semana do Dia nacional de Combate ao Câncer (27 de novembro).

Art. 2º A Campanha tem por objetivo sensibilizar e estimular potenciais doadores, mediante a realização de mutirões e disponibilização de pontos de coleta..

Art. 3º A Campanha publicitária de cunho educativo será por meio de: I – peças publicitárias a serem inseridas nos veículos de comunicação geral, bem como nos veículos do Município de Louveira, de suas secretarias, órgãos e autarquias; II- cartazes a serem fixados nos órgãos públicos; III – mensagens eletrônicas na internet e redes sociais; IV- distribuição de materiais impressos contendo informações e dicas; e V – divulgação pela sociedade civil organizada.

Art. 4º Os cabelos arrecadados serão destinados à confecção gratuita de perucas às pessoas em condições de vulnerabilidade social, vedada qualquer utilização comercial.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 11 de maio de 2022.
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente
FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO
1º Secretário
CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
2º Secretário
Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.
MÁRIO EMÍLIO PIATO
Diretor Geral

.....

Ordem do Dia - Moções

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilácqua nº 35, Bairro Guembê, CEP: 13290-000 - Louveira

MOÇÃO 7 / 2022

Moção de Congratulação e Aplausos a Base de Bombeiros de Vinhedo.

CONSIDERANDO que o primeiro registro de ações similares ao Corpo de Bombeiros no Brasil foi em 1856, quando D. Pedro II assinou um decreto para diminuição de focos de incêndio. O combate era feito pelos próprios moradores, com ajuda de amigos e familiares, que passavam baldes de água de mão em mão. No entanto, no Estado de São Paulo o Corpo de Bombeiros foi fundado em 1880.

CONSIDERANDO que além do combate a incêndios, os bombeiros são peças fundamentais na prevenção de fogo e socorro em acidentes. São responsáveis por inspecionar instalações particulares e privadas que tenham equipamentos de segurança como extintores, hidrantes, alarmes e detectores.

CONSIDERANDO que os profissionais que atuam como bombeiros estão ligados diretamente à segurança da população geral, tanto em ambientes particulares como públicos. São eles que atuam em incêndios, salvando vidas e preservando bens. Mas não somente nesses casos, como também em ações ambientais e acidentes.

CONSIDERANDO que no dia 21 de abril de 2022 o Corpo de Bombeiros de Vinhedo, por volta das 15h45min, foi acionado pela vizinhança para socorrer algumas vacas que haviam caído em uma piscina pela rua das Maritacas, 800, Bairro das Rainhas no município de Louveira. No local infelizmente não havia ninguém, os bombeiros então pularam os portões e se deslocaram rapidamente para a piscina onde visualizaram um bezerro já agonizando, pois estava se afogando e prestes a submergir, prontamente os bombeiros conseguiram retirar o animal que já estava em estado de hipotermia e colocaram-no em ambiente seguro para os devidos cuidados. Como não foi possível adentrar com o caminhão de bombeiros próximo à piscina, todo o material foi transportado por cima do muro e utilizando técnicas de multiplicação de força com polias e cordas multiuso e para cargas pesadas o restante dos animais foram retirados de maneira segura.

CONSIDERANDO que os animais pesavam em média 400kg cada um e atuação rápida e precisa dos bombeiros foi de extrema importância e competência, principalmente no caso específico do bezerro que se não fosse retirado a tempo fatalmente teria vindo a óbito, por isso, estes profissionais são dignos de tal reconhecimento pois não esmoreceram perante os desafios encontrados no local, demonstrando preparo físico e psicológico, bem como profissionalismo na atuação em prol da defesa da vida e causa pública.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar a autenticidade das assinaturas, utilize a leitura do QR code na última página.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilácqua nº 35, Bairro Guembê, CEP: 13290-000 - Louveira

CONSIDERANDO que ainda cabe ressaltar, que essa ocorrência que perdurou por horas foi destaque em diversos canais de comunicação com repercussão na mídia regional (Folha Notícias, Jornal de Vinhedo, EPTV Campinas) e rede social (Instagram e Facebook).

CONSIDERANDO que a Missão dos bombeiros é salvar Vidas, que a Visão é foco no cidadão e com responsabilidade socioambiental, realizará ações de prevenção e investigação de incêndio e atenderá as ocorrências emergenciais nos padrões internacionalmente consagrados.

CONSIDERANDO ainda que os chamados mais solicitados a Base de Bombeiros de Vinhedo, que atualmente atende os municípios de Vinhedo e Louveira são as ocorrências de incêndio e fogo em vegetação, acidentes de transito e quedas (da própria altura ou de um nível a outro), alem de chamados para captura de animais (cobras, gambás, capivaras, gatos, etc...), portanto este chamado de animais de grande porte são raros. Mostrando a competência e respeito desta corporação quanto as vidas destes seres.

Parabenizo a Base de Bombeiros de Vinhedo, pelo feito e pelo excelente trabalho prestado ao município e região. A coragem dos soldados em estender as mãos ao próximo, colocando muitas vezes suas próprias vidas em risco, fazem com que estes sejam **dignos** de vestir esta farda e serem **merecedores** de todo nosso respeito e admiração.

Requero, outrossim, seja dado conhecimento da presente manifestação, para o Comandante do 19º GB, o Major Allan Muniz de Andrade, ao Tenente Vitor Penteado Chaves e cópia deste a todos envolvidos no resgate.

APRESENTO, à Mesa, ouvido o Soberano Plenário e, dispensadas todas as formalidades regimentais, a presente MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS aos Militares que participaram da ocorrência: Sargento Wellington Lourenço Bezerra, Cabo Diego Raimundo Polidoro, Cabo Charles Rychard Pinto Schimidt, Cabo João Pedro Barbosa, Soldado Jean Paiva Correa de Moraes e Soldado Mateus Davi Mondin, pela dedicação, competência e carinho em todos os serviços prestados em nosso município.

Plenário Vereador José Chiquetto,

Louveira (SP), 10 de maio de 2022.

Vereadora Priscilla Cinthia Finamore Degaspari

(Priscilla Finamore)

Vereadora

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar a autenticidade das assinaturas, utilize a leitura do QR code na última página.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilácqua nº 35, Bairro Guembê, CEP: 13290-000 - Louveira

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

Hash do Documento
a034f549a055f0762bf54715cb9d0e1a

Priscilla Cinthia Finamore Degaspari **Vereador**

Documento assinado por Priscilla Cinthia Finamore Degaspari CPF 281.365.638-02
Codigo de Autenticação: 4ca2bf085919f5b07e2451aab486f46e
Data: 05/05/2022 10:07:27 UTC-03:00